



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2009

ÓRGÃO CORREICIONADO

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma, criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003, está sediada na av. Senador Vitorino Freire, s/n, esquina com Av. Kennedy, Fórum Astolfo Serra, CEP: 65.010-650. Em face da recente inauguração do prédio, a Vara dispõe de apenas uma linha telefônica, instalada no gabinete da juíza titular. A Secretaria dispõe do correio eletrônico: vt5slz@trt16.gov.br.

JURISDIÇÃO

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

O PERÍODO CORREICIONAL

Foi designado o período de 20 a 24 de julho de 2009 para realização da Correição Periódica Ordinária da 4ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do 1º de julho de 2009, à fl.02, com circulação na mesma data.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma:

- a) a Juíza Titular, Dra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

EQUIPE CORREICIONAL

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Ilka Esdra Silva Araújo; José Valdionor Costa dos Santos, Assessor da Desembargadora; Célia Cristina Nunes Muniz e Joana Darc Barreto da Silva, Técnicos Judiciários.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

A Corregedoria Regional do Trabalho, enquanto órgão de controle interno do Judiciário trabalhista, tem a atribuição de controlar, PERMANENTEMENTE, a regularidade dos serviços judiciários de toda a primeira instância sob sua jurisdição.

Dentre as atribuições próprias da "função corregedora", sobressaem as CORREIÇÕES ORDINÁRIAS realizadas, pessoalmente, pelo menos uma vez por ano, nas sedes das Varas do Trabalho, conforme disposto no art. 27 do Regimento Interno desse egrégio TRT da 16ª Região.

Durante a Correição Ordinária é realizada uma análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara, através dos relatórios gerenciais extraídos do SAPT1. É realizada, ainda, uma análise qualitativa das atividades a partir da verificação, por amostragem, de processos em fase de tramitação diversa e de processos previamente selecionados a partir dos relatórios extraídos do SAPT1 e de manifestações junto à Ouvidoria e ao Fale-Corregedoria.

Da análise dos processos correicionados, obtém-se uma avaliação média do desempenho dos juízes e servidores, através da conferência de itens diversos (dados estatísticos relativos à movimentação processual nas fases de conhecimento e de execução trabalhista e previdenciária; número de processos pendentes de julgamento e de despacho; média de despachos exarados e sentenças proferidas; atos da Secretaria referentes à ordenação processual; prazos de realização de audiências; prazo médio para cumprimento de mandados; pagamentos/ arrecadação; dentre outros).

Portanto, vê-se que as Correições Ordinárias são um importante instrumento de avaliação da qualidade e quantidade dos serviços judiciários, permitindo à Desembargadora Corregedora cumprir o papel pedagógico, fixando orientações e recomendações específicas, bem como estabelecer prazos e medidas práticas a serem adotadas pela Vara do Trabalho correicionada, tudo visando à qualidade, eficiência e transparência, característicos da função correicional.

As Correições Ordinárias permitem, ainda, a aferição das condições estruturais das Varas, possibilitando, diante da constatação de eventuais deficiências, a adoção imediata das providências cabíveis, inclusive junto à administração do Tribunal.

Por fim, as Correições Ordinárias também se destacam por tornar mais fácil o acesso aos jurisdicionados locais para apresentarem, pessoalmente, perante a Corregedora, sugestões, críticas, elogios ou, ainda, para solicitarem providências nos processos em tramitação nas Varas correicionadas.

CORPO FUNCIONAL DA VARA



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A 5ª Vara Federal do Trabalho de São Luís/Ma tem como Titular a Excelentíssima Senhora Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, que durante a correição encontrava-se em gozo de férias.

Nesse período, a titularidade da vara do trabalho estava sendo exercida pelo Juiz Substituto, Dr. Maurílio Ricardo Neris.

O corpo funcional é composto de **14(catorze) servidores**: o Diretor de Secretaria; 10 (dez) servidores do quadro deste Tribunal, dentre os quais dois oficiais de justiça; 01(um) servidor do TRT 8ª Região; 01 cedido pelo Estado do Piauí e 01 do município de Alcântara. A Vara do Trabalho dispõe ainda de 04 (quatro) estagiários, dois de nível médio e dois do nível superior.

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, a 4ª vara do trabalho de São Luís dispõe de **10 (dez) funções** comissionadas à 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma, sendo uma FC-04, uma FC-03, três FC-02 e cinco FC-01. **Todas as funções comissionadas encontram-se ocupadas por servidores da vara do trabalho.**

A relação nominal dos integrantes da unidade correicionada, com os respectivos cargos e funções comissionadas, é a seguinte:

Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha	Juíza Titular	
Maurílio Ricardo Neris	Juízes Substitutos	
Márcia Suely Correa Moraes		
Almir Coelho Júnior (CJ 03)	Diretor de Secretaria	1
Carla Damous Duailibe *	Oficiais de Justiça	2
Raimundo Nonato Galvão de Lima		
Carlos Fernando R. Wanderley - TRT 8º Região (FC-01)	Analistas Judiciários	2
João Fares Nessler Netto (FC 02)		
Conceição de Maria Costa Muniz (FC-01)	Técnicos Judiciários	7
Danielle Veras Pearce (FC 01)		
Rejane Karina Anceles Lima (FC-1)		
Joel Luís Gomes Ferreira (FC 02)		
Gilberto Barbosa Ramos (FC-02)		
Terezinha de Jesus Souza		
Valdir Rubini (FC 03)		
Ana Eudes da Silva (FC 04)	Requisitadas	2
Maria Francineide Melo Teixeira (FC 01)		
TOTAL		14



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ESTAGIÁRIOS

Rodrigo Kelvin Froz da Silva (Níve Médio)	Estagiários	4
Felipe Gabriel Ramada Batalha (N.Médio)		
Márison Ferraz Tobias (Nível Superior)		
Carla Beatriz Palmeira Pinho (N Superior)		

INÍCIO DOS TRABALHOS

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00 (nove horas) do dia 20 de julho de 2009. Na oportunidade, a Exma. Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de irregularidades detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT1; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale Corregedoria, além de outros processos coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pela Diretora de Secretaria da Vara Correicionada.

1. PROCESSOS ANALISADOS

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, 115 (cento e quinze) processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no anexo I desta Ata. Dentre os processos constantes do anexo I, 77 (setenta e sete) deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no anexo II. 2.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Fase cognitiva, nos últimos três anos:

- a) Em **2007** a vara iniciou as atividades com **388** processos remanescentes do ano anterior; recebeu **1674** ações novas e julgou **1515** processos;
- b) Em **2008** havia **547** processos remanescentes; foram recebidos **1709** processos e resolvidos **1636**, restando **620** para o ano de 2009;
- c) Em **2009**, até o mês de maio, foram ajuizadas **720** ações novas e resolvidas **591**, restando **749** pendentes de execução.

Ao analisar os dados acima, observa-se, inicialmente, que de janeiro de 2007 até maio de 2009 a vara do trabalho recebeu um



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

total de **4.103** processos **novos**. Porém, no mesmo período, **solucionou somente 3.742** processos.

Se considerarmos apenas o volume de processos recebidos no ano, a vara do trabalho obteve **um desempenho de 90,50% em 2007; 95,72% em 2008 e 82,08% em 2009**.

Porém, no quadro geral, o saldo de processos pendentes de julgamento passou **de 388** em janeiro de 2007 **para 749** em maio de 2009, indicando um **crescimento de 93,04%**.

Quadro I

CONHECIMENTO				
	2007	2008	2009	Resultado
Resíduo do ano anterior	388	547	620	2007 para 2008: aumento de 40,97%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 13,34% ;
Recebidos	1674	1709	720	
Sentença anulada	0	0	0	
Total solucionar	2062	2256	1340	
Solucionados	1515	1636	591	
Diferença levantamento físico	0	0	0	
Pendentes de julgamento	547	620	749	2007 para 2008: aumento de 13,34%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 20,80%;
Taxa de congestionamento	26,53%	72,52%	55,90%	

A Desembargadora Corregedora observa que o desempenho anual da vara do trabalho nos últimos três períodos é ótimo, ou seja, dos processos recebidos, cerca de 89,43% em média, foram solucionados. Entretanto, percebe-se que essa atuação não foi suficiente para mitigar o resíduo de processos pendentes de julgamentos. Em face disso, recomenda-se aos Juízes deste órgão judiciário que revisem ações e procedimentos e adotem medidas que propiciem aumento do número de processos solucionados, com atenção especial para os procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes.

2.2. Perfil da Execução, nos últimos três anos:

a) Em **2007** existiam **2297** execuções remanescentes; foram iniciadas **387**; recebidas **47** de outros órgãos e desarquivados 32 processos para prosseguimento da execução. Em contrapartida, foram encerradas **400 execuções** e remetidos ao arquivo provisório **331** processos;



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

b) Em **2008** foram contabilizadas **2032** execuções remanescentes; **316** iniciadas, às quais foram acrescentadas **521** de processos detectados em contagem física realizada pela Secretaria da vara; **10** de processos recebidos de outros órgãos; **69** processos desarquivados para prosseguimento da execução. Em compensação, foram encerradas **296** execuções e **348** foram suspensas com a remessa de processos ao arquivo provisório, ficando para 2009 um resíduo de **2304** execuções.

c) Em **2009**, até o mês de maio, foram iniciadas **39** execuções, as quais foram acrescentadas **08** de processos que se encontravam em arquivo provisório. Foram encerradas **138** execuções e suspensas **114**, sobejando para o mês seguinte, **2099** execuções.

Quadro II

EXECUÇÃO

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	2297	2032	2304	2007 para 2008: aumento de 11,53%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 13,38%.
Recebidos para execução	47	10	0	
Execuções trabalhistas iniciadas	385	292	35	
Título executivo extrajudicial	02	24	4	
Desarquivados para execução	32	69	8	
Diferença em virtude de levantamento físico	0	521	0	
Remetido a outro órgão	00	01	6	
Execuções trabalhistas encerradas	400	295	132	
Processo remetido ao Arquivo provisório	331	348	114	
Remanescentes do período	2032	2304	2099	2007 para 2008: aumento de 13,38%; 2008 para 2009, até o mês de maio: redução de 8,89% ;
Taxa de congestionamento	73,55%	78,16%	89,29%	

Os dados acima indicam que, de janeiro de 2007 até maio de 2009, foram acrescentadas ao saldo de execuções existentes 1.429 execuções novas, sendo que, no mesmo período, foram solucionadas 1627 execuções.

Se considerarmos apenas a movimentação anual, a vara do trabalho obteve o desempenho excepcional de: 156,86% em 2007, 70,30% em 2008 e 536,17% em 2009.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

No total, o saldo de processos pendentes de execução reduziu, passando de 2297 em janeiro de 2007 para 2099 em maio de 2009, indicando uma queda de 8,61%.

Cumprе esclarecer que também contribuiu para esse desempenho, a remessa anual de processos ao arquivo provisório, em virtude de suspensão da execução.

A Desembargadora Corregedora reconhece o bom desempenho da Vara do Trabalho em relação às execuções solucionadas nos últimos três anos. Porém, considerando que o saldo de execuções pendentes se mantém elevado, mormente em razão do saldo de processos existentes no arquivo provisório, recomenda-se aos Juizes da vara correicionada, que observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

Recomenda, de igual modo, a utilização efetiva dos convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008.

2.3. Da Execução Previdenciária

a) Em 2007 havia **229** execuções remanescentes; foram iniciadas **07** e encerradas **11**;

b) Em 2008 foram contabilizadas, no início do ano, **225** execuções remanescentes. No decorrer desse ano, foi iniciada apenas **01** execução. No período, foram encerradas **06** execuções, e debitadas outras **21** em virtude de contagem física. Restaram, assim, **199** para o ano de 2009;

c) Em 2009, até o mês de maio, não foi iniciada nenhuma execução e foi encerrada apenas **01**, ficando pendentes **198** execuções previdenciárias para o mês subsequente.

*Os números acima revelam que de janeiro de 2007 até maio de 2009, foram iniciadas **08**, e, no mesmo período, foram encerradas **18** execuções.*

Assim, verifica-se que a movimentação de processos de execução de verba exclusivamente previdenciária foi relativamente pequena.

Oportuno esclarecer, que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara do Trabalho quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

execução previdenciária, no quadro específico, quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

QUADRO III

EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

	2007	2008	2009	Resultado
Resíduos do ano anterior	229	225	199	2007 para 2008: estável; 2008 para 2009, até o mês de maio: redução de 11,55%;
Execuções previdenciárias iniciadas	07	01	0	
Execuções previdenciária encerradas	11	6	1	
Diferença levantamento físico	0	21	0	
Remanescentes do período	225	199	198	2007 para 2008: redução de 11,55%; 2008 para 2009, até o mês de maio: estável.
Taxa de congestionamento	95,34%	88,06%	99,50%	

2.4. Saldo de Processos em tramitação. De acordo com as informações do boletim estatístico, em Maio de 2009 havia **5547** processos tramitando na 5ª Vara do Trabalho, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro IV

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

	2007	2008	Mai/09	Resultado
Pendentes de julgamento	547	620	749	
Aguardando cumprimento de acordo	576	837	989	
Pendentes de liquidação	365	376	457	
Pendentes de execução	2032	2304	2099	
Saldo de processos no arquivo Provisório	534	813	919	
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	48	59	0	
Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	92	110	114	
Pendente de execução previdenciária	225	199	198	
Processos pendentes de recebimento de	64	31	22	



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

recurso				
TOTAL	4419	5349	5547	2007 para 2008: aumento de 21,04%; 2008 para 2009, até o mês de maio: aumento de 3,70% ;
Carta Precatória expedidas pendentes de devolução	55	98	100	
Número de servidores	14	15	14	
Média de processos por servidor	315,64	356,60	396,21	

A evolução dos números acima, nos últimos três anos, demonstra que o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho aumentou cerca de 25,52%. Com relação aos servidores, o número se manteve praticamente inalterado. Logo, a taxa *per capita*, também cresceu, atingindo o percentual de 25,52%.

A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das Varas do Trabalho deste Regional, o índice de processo por servidor é alto.

Diante desse quadro, registra seu reconhecimento pelo empenho de todos, especialmente, pelo elevado espírito de dedicação ao serviço público apesar da adversidade das circunstâncias.

Esclarece, a propósito, que já se encontra em fase final o processo de homologação do concurso público para preenchimento de cargos vagos, bem como dos que estão sendo criados através do Projeto de Lei nº 2.406/07, cuja redação final já fora aprovada no Congresso.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

3.1 Da Autuação. Não foram encontradas petições pendentes de atuação no período correicional.

3.2 Intimação do Ministério Público. Na vara do trabalho, não há processo referente a trabalho escravo. Nos processos em que há interesse de menor analisados não se constatou qualquer irregularidade quanto à intervenção de representante legal.

A Desembargadora Corregedora elogia a atuação da Secretaria a tal respeito, devendo continuar realizando prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de verificar se há interesse de menor e, em caso positivo, fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, o que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

3.3 Petições pendentes de juntada. Durante o período correicional havia 255 petições pendentes de juntada, a mais antiga data de 11-05-2009.

A Corregedora determina que as petições pendentes sejam juntadas em no máximo 10(dez) dias, devendo tais documentos, doravante, serem juntados aos autos respectivos, o mais breve possível, como forma de evitar congestionamentos e atrasos irremediáveis na tramitação processual.

3.4 Conclusos para despacho. Foi constatada, durante o período correição, a existência de 1.089 processos pendentes de despacho, todos conclusos a partir de abril de 2009.

Instado sobre o volume de processos encontrados, o diretor de secretaria esclareceu que as ausências legais dos magistrados desta unidade, especialmente deslocamento para auxílio em outras varas do trabalho ocorrido neste ano, certamente contribuíram para o volume de processos encontrados.

Informou, ainda, que desde sua chegada a esta vara do trabalho outubro de 2008, tem acompanhado a movimentação de processos que aguardam prolação de despacho, através de relatórios extraídos do SAPT1, providenciando para que o quantitativo de processos conclusos para despachar seja reduzido ao máximo possível.

A Desembargadora entende que o prazo de quatro meses para prolação de despacho não pode ser considerado normal ao trâmite processual. Entretanto, reconhece o empenho dos magistrados desta unidade que, mesmo tendo que se deslocar para outras varas do trabalho, não medem esforços no cumprimento do seu mister. Pondera, também, a dedicação do diretor quanto ao cumprimento de suas atribuições.

Entretanto, recomenda aos juízes da Vara do Trabalho, que em conjunto com o diretor de secretaria, adotem providências no sentido de reduzir tanto o volume de processos conclusos para despachar, quanto o prazo para a prolação de tais despachos.

3.5 Audiências. A 5ª Vara do Trabalho de São Luís realiza, diariamente, **12 (doze)** audiências, no período matutino e 02 audiências nos processos de rito ordinários, às terças e quartas-feiras no período da tarde.

A Corregedora elogia o empenho da vara do trabalho em realizar audiência também no período vespertino, atendendo ao disposto na recomendação nº 03/2008.

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Nos processos em que houve conciliação para pagamento parcelado, o controle das datas de



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

pagamento das parcelas ajustadas é feito juntamente com os prazos em geral, não se tendo verificado pendência neste ponto.

3.7 Aguardando prolação de sentença. Os processos pendentes de julgamento com magistrados da vara do trabalho estão assim distribuídos:

a) Dra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha: **03(três)** processos, todos com data de conclusão de abril de 2009.

b) Dr. Maurílio Ricardo Neris: **48(quarenta e oito)** processos, dos quais 34 com prazo vencido, conclusos no mês de maio de 2009. Cumpre ressaltar que, em 2009, o magistrado esteve auxiliando nas seguintes varas e períodos: **4ª VT de São Luís**, de 07/janeiro a 05/fevereiro/2009; **VT Imperatriz**, de 16 a 20/fevereiro/2009; **Estreito**, de 02 a 06 de março/2009; **Chapadinha**, de 09 a 13/março, de 16 a 20/março, de 30/março a 03 de abril/09 e de 23 a 27/março/2009, bem como em virtude de ter exercido a **titularidade desta vara do trabalho**, nos períodos de 12 a 24 de maio; 19/05/09 a 17/06/2009; e 1º a 02 de julho de 2009 (cf. portarias GP nº 208/2009, 228-A/2009 e 336/2009).

c) Márcia Suely Correa Moraes: **32(trinta e dois)** processos, dos quais 15 com prazo vencido, os quais se encontram conclusos nos meses de fevereiro/09, março/09, abril/09 e junho/09. Os demais, recebidos em 15/07/2009.

A juíza também esteve auxiliando noutras varas do trabalho, quais sejam: **6ª Vara do Trabalho de São Luís** (em 20/03/2009); **1ª Vara do Trabalho de Imperatriz** (e 11 a 22/05/2009); titularidade da **1ª Vara do Trabalho de Estreito** (de 13 a 17 de abril); titularidade da **1ª Vara do Trabalho de São Luís** (de 25 a 29.05.2009) e também esteve de **férias** (de 03.06 a 02.07.2009).

d) existem ainda outros 06 (seis) processos conclusos com magistrados vinculados a outras varas do trabalho, cujo prazo pra julgamento já se encontra extrapolado do limite legal.

A Desembargadora reconhece o empenho dos juízes substitutos que, mesmo tendo de se deslocar para prestar auxílio em outras varas do trabalho, não medem esforços para cumprimento com zelo seu mister.

Entretanto, diante da constatação da existência de processos com prazo vencido para prolação de sentença, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

a) à Secretaria, que, na impossibilidade de fazer conclusão dos autos em tempo hábil em virtude da ausência legal do juiz, lavre certidão circunstanciada nos autos.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

b) aos magistrados que detenham processos conclusos para julgamento com prazo vencido, que informem nos autos os motivos da extrapolação do mesmo.

3.8 Certidão. Informou o diretor de secretaria que as certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho. Disse, ainda, que em relação aos processos que se encontram com execução suspensa ou infrutífera, nenhuma certidão de crédito foi expedida pela vara do trabalho.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que, sob a orientação da juíza titular, organizem melhor a disposição dos autos pendentes de certidão e despacho, efetuando os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara.

Quanto às certidões de crédito, a Corregedora determina que a Secretaria dê cumprimento ao disposto no Título VI, do Provimento Consolidado deste Tribunal.

3.9 Admissibilidade de Recurso ordinário e Agravo de Petição: Nos processos analisados, observou-se que não há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

3.10 Atos de comunicação processual:

a) Notificações e AR's. A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada, via de regra pelo Serviço de Distribuição, por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. Verificou-se, ainda, que, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. Normalmente a 5ª Vara do Trabalho de São Luís realiza a intimação das partes, via Diário de Justiça.

Foram encontrados 124 processos pendentes de notificação e 160 AR's a aguardando juntada. Apesar do volume de pendências não há atraso na expedição de notificações e juntada os AR's.

b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios. Segundo informações prestadas pelo diretor, havia, em 15/07/2009, as seguintes pendências: **230** processos pendentes de expedição de ofícios, o mais antigo datado de 18/04/2009 e 47 aguardando confecção de



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

editais desde 08/05/2009. Não havia, entretanto, carta precatória a ser expedida.

A Desembargadora determina a Secretaria que, no prazo de 30 dias, regularize a expedição dos ofícios e editais pendentes, eis que o atraso detectado não se coaduna com a desejada celeridade processual.

c) Mandados. Durante a correição, constava, com o Oficial de Justiça Raimundo Nonato Galvão de Lima, 112 (cento e doze) mandados pendentes de cumprimento, dos quais 02 distribuídos em setembro/2008, 01 em outubro/2008, 03 em novembro/2008, 03 em dezembro/2008, 02 em janeiro/2009, 02 em fevereiro de 2009, 01 de março/2009 e os demais distribuídos em julho de 2009.

Constatou-se, inicialmente, que no dia 23/07/2009, o oficial de justiça, Sr. Raimundo Nonato Galvão de Lima, executou seu trabalho na Secretaria da Vara, em intensa atividade, na companhia da servidora *Rejane Karina Anceles Lima*, tão logo ficou sabendo da requisição, pela Corregedoria, dos processos com pendências de cumprimento de mandado.

Da análise de tais processos constataram-se as seguintes pendências:

1. *Extrema desorganização no desempenho funcional tanto da servidora Rejane Karina quanto do senhor oficial de justiça, Raimundo Nonato Galvão de Lima, tais como:*

1.a) *ausência de registro, nos autos, de entrega e recebimento dos mandados em todos os processos vistos;*

1.b) *certidão de cumprimento da diligência em 04-12-08 e juntada do mandado em 12-06-09 (RT:532/2005);*

1.c) *ausência de certidão sobre o cumprimento de diligência, nos processos: 1158-08, 742-2007, 1159-08, 1142-08, 1961-06 e 1614-06;*

1.d) *certidão noticiando o não cumprimento da ordem judicial sob pretexto de ter recebido informação verbal do executado sobre interesse em quitar a dívida;*

1.e) *diligências em relação a uma mesma empresa realizadas pelo referido oficial de justiça em dias diferentes, comprometendo seu tempo e recursos do Tribunal;*

1.f) *certidões, nos processos solicitados pela Corregedoria, em sua maioria lavradas com data do dia 13/07/2009;*

1.g) *adiamento de audiências por falta de cumprimento de mandado em tempo hábil, com prejuízo à parte adversa que compareceu para o ato não realizado.*



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região**

O diretor de secretaria prestou as seguintes informações:

- o registro da entrega e do recebimento dos mandados é feito no sistema SAPT1;
- quanto aos mandados pendentes de cumprimento, informa que há aproximadamente 10 meses, o Oficial de Justiça Raimundo Nonato Galvão de Lima atua sozinho no cumprimento dos mandados desta vara do trabalho, acreditando tratar-se, a pendência, de acúmulo de serviço, especialmente, levando-se em consideração a existência das diligências urgentes.
- com relação à demora na juntada de mandados cumpridos e ou documentos, informa que em virtude da falta de pessoal - situação agravada pelas férias de alguns servidores - a Sra. Rejane Rejane Karina Anceles Lima, responsável pela confecção, distribuição e recebimento de mandados esteve de férias no período de 1ª a 10 de julho de 2009. Ademais, a referida servidora acumula várias outras atribuições na Secretaria, inclusive revezando-se no atendimento ao público e treinamento de estagiários.
- No tocante à pendência detectada, acrescenta o diretor, trata-se de um lamentável lapso, já que desde sua chegada a esta vara do trabalho tem se preocupado em acompanhar o cumprimento das atividades a fim de manter, com o pessoal de que dispõe, a regularidade da movimentação processual.

A Desembargadora é ciente de que, a exemplo das demais unidades deste Tribunal, o volume de serviço é desproporcional do número de servidores, porém acredita que, com a conclusão do processo de remoção interna e a nomeação dos novos servidores aprovados no último concurso público essa situação deve melhorar.

Por isso a Desembargadora reconhece o empenho dos servidores que não medem esforço para cumprir com zelo suas atribuições.

Porém, a Desembargadora Corregedora observa que a situação encontrada em relação ao oficial de justiça, Sr. Raimundo Nonato Galvão de Lima e a servidora Rejane Anceles se mostra atípica, fora da normalidade, preocupante e levanta o questionamento quanto à lisura dos atos praticados e o comprometimento da imagem da Justiça do Trabalho, posto que os atos se traduzem sempre em benefício para os executados e nunca para os exequentes.

Assim, a Corregedora determina ao Oficial de Justiça Sr. Raimundo Nonato Galvão de Lima:

- a) que cumpra rigorosamente em ordem de distribuição os mandados recebidos, salvo os urgentes;***



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

- b) que, no caso de impossibilidade de cumprimento das diligências por exigüidade de tempo, noticie, imediatamente, ao juiz, mediante certidão nos autos, solicitando a prorrogação de prazo, se for o caso;*
- c) que após o cumprimento da diligência, devolva o mandado à Secretaria, imediatamente;*
- d) que o oficial de justiça se abstenha de portar-se como se juiz fosse, devendo cumprir rigorosamente o que lhe foi determinado, posto que qualquer determinação que ultrapasse sua competência ou não cumprimento da ordem exarada pelo juiz caracteriza exercício irregular da magistratura*
- e) que, no prazo improrrogável de 20 (vinte dias), o oficial de justiça informe à Corregedoria o cumprimento de todos os mandados distribuídos há mais de 10(dez) dias, anexando cópia de certidão das respectivas diligências.*

As providências tomadas pelo diretor de secretaria e pela juíza titular da vara do trabalho deverão ser registradas nos processos, sob pena de ser tomada pela Corregedoria, com o conseqüente registro da omissão dos dirigentes da Vara.

A Corregedoria deve ser informada, em 20(vinte dias) sobre a completa regularização das atividades dos dois setores apontados.

Registre-se, ainda, que os problemas ora relatados, antecedem à atual administração da Vara do Trabalho.

Por fim, a Desembargadora Corregedora recomenda aos juízes que, nos casos em que haja adiamento de audiência inércia no cumprimento de mandado de notificação, seja expressamente registrado em ata.

3.11 Serviço de cálculos e liquidação. As liquidações das sentenças trabalhistas são realizadas pelo Serviço de Cálculo e Liquidação Judicial deste Regional, enquanto que todas as atualizações de cálculos são elaboradas pelo servidor Gilberto Barbosa Ramos

3.12 Expedição de Precatório: Foram expedidos 15 precatórios em 2008 e 18 em 2009. No período correicional não havia precatório a ser expedido.

3.13 Dos Processos retirados em carga por advogados. Constatou-se que, no período correicional, havia 31 processos em carga a advogados, com prazo vencido, quais sejam: 743/2005, 897/2005, 908/2005, 2146/2005, 714/2008, 523/2009, 2871/2005, 4012/2005, 383/2005, 989/2006, 1561/2008, 996/2008, 312/2006, 770/2005, 4413/2005, 561/2006, 961/2005, 1184/2007, 199/2008, 502/2008,



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

1995/2005, 868/2007, 2009/2006, 739/2007, 1606/2005, 4200/2005, 783/2006, 1815/2007, **102/2008, 3090/2005 e 75/2005.**

Estes três últimos, com prazo vencido em 22/05/2008, 06/09/2008 e 05/11/2008. Os demais com carga vencida no período de fevereiro a junho deste ano.

A Corregedora determina à Secretaria que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a cobrança dos autos, observando para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, ou corrija, no sistema, os registros pendentes de baixa, devendo, no prazo de 30 dias, informar à Corregedoria a regularização das pendências ora detectadas.

3.14 Processos convertidos em diligência. Não foram encontrados processos nesta situação.

3.15 DOS ATOS DE EXECUÇÃO:

a) Da Liberação de Depósitos Recursais: Verificou-se que, na Vara correicionada, é praxe a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal.

80-2007; 1443-2006; 192-2009; 171-2009; 1074-2008; 033-2009; 194-2008; 1474-2008 e 53-2008

b) Da utilização dos instrumentos coercitivos: Nos processos analisados constatou-se que a Vara do Trabalho utiliza apenas o convênio BACEN JUD.

c) Dos registros processuais na fase de execução: A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, "b", da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

d) Pauta especial em fase de execução: O Diretor de Secretaria informou que a Vara do Trabalho não realiza tais audiências.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos Juízes da vara do trabalho a observância do que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição.

e) Citação de Sócios de Empresa Executada. Foi constatado que a Vara do Trabalho não adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região**

A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da vara correicionada que, em caso de despersonalização de pessoa jurídica de empresa executada, observe o disposto nos art.79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, quanto à necessidade de citação dos sócios.

f) Da remessa dos autos ao arquivamento Provisório. O diretor de secretaria informou que embora faça acompanhamento regular dos processos em arquivo provisório, ainda não tem expedido certidão de crédito.

A propósito, observa-se que, por ocasião da última correição, foi deixada a seguinte: "Oportuno ressaltar, ainda, que no tocante aos processos arquivados em virtude de suspensão da execução por impossibilidade de localização de bens do devedor, a Vara observe o disposto no Provimento nº 07/2008."

A Desembargadora reitera a determinação exarada na última ata correicional, devendo a Secretaria no prazo de 60 (sessenta dias) proceder à análise de todos processos existentes no arquivo provisório passíveis de expedição de certidão de crédito, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, oficiar à Corregedoria informando o resultado das providências ora determinadas.

Determina-se, ainda, que quando da remessa de autos arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

g) Aguardando arquivamento definitivo: O Diretor de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, entre o final de cada mês e o início do mês subsequente.

3.16 Quadro de pendências. Em comparação com os dados colhidos na última correição, as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:

QUADRO V

PENDÊNCIAS

Tramitação	Jul/08	julho/09
Iniciais pendentes de autuação	11	0
Petições pendentes de juntada	56	255
Aguardando certidão	00	0
Conclusos p/ despacho	1.455	1.089
Conclusos p/ julgamento	93	89
Aguardando Notificações	60	124
AR's pendentes de juntada	600	160
Pendentes de expedição de Editais	02	47
Pendentes de expedição de CP's	01	0



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Pendentes de expedição de Ofícios	94	230
Mandados pendentes de confecção	90	180
Mandados pendentes de distribuição	116	0
Mandados pendentes de cumprimento	64	112
Aguardando atualização de cálculos	132	371
Aguardando expedição de Precatório	01	0
Aguardando anotação de CTPS	0	0
Carga prazo vencido	02	31

Observação: Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara correicionada.

A fim de evitar congestionamento da tramitação processual e ou atrasos injustificados na movimentação de alguns processos, a Desembargadora corregedora recomenda ao Diretor de Secretaria a adoção de medidas eficazes ao acompanhamento dos feitos em curso no âmbito da Vara do Trabalho.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

4.1 Autuação. Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta, inclusive quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes e assinatura do servidor responsável.

4.2 Numeração de folha. Entre os processos analisados foram encontradas irregularidades na numeração das folhas em vários processos, a exemplo de: 1844-2006; 2412-2005; 774-2007; 1965-06; 34-07; 1385-08.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Em vários processos, tais como: 1708-08; 795-07; 2897-05 foram detectados espaços em branco pendentes de inutilização.

4.4 Termo de Juntada. Em vários processos (2329-05, 3046-2005, etc.) a secretaria efetuou a juntada de AR's, sentença e mandados, sem oposição do respectivo termo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Verificou pendência de identificação do servidor nas RT's de n°s 490-2008; 1787-07; 797-07; 1629-07; 205-09; 225-09; 639-09.

4.6 Abertura de Volumes. Não foram observadas pendências quanto à abertura e encerramento de volumes.

4.7 Juntada de CP. Nos processos analisados, observou-se que a Vara realiza a juntada de carta precatória em consonância com o disposto no art. 31, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem do trâmite processual.

Destarte, determina-se à Secretaria que observe as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, quanto à ordenação dos autos, especificamente: numeração de folhas; inutilização de espaços em branco; aposição de carimbo de juntada em AR's, sentenças e mandados e identificação dos servidores nos atos praticados.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, em cotejo com os dados do mês de setembro de 2007 (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

QUADRO VI

PRAZOS

		2007	2008	Até mai/09
Realização da 1ª Audiência	RS	34	32	50
	RO	54	65	64
Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)	RS	76,56	85,75	80,77
	RO	151,03	151,54	134,88
Prolação de sentença (da conclusão ao julgamento)				
Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha	RS	-	10,18	16,21
	RO	-	8	15,61
Maurílio Ricardo Neris	RS	27,14	43,89	10,37
	RO	25,06	55,79	11,53
Márcia Suely Correa Moraes	RS	17,31	35,21	36,05
	RO	41,70	39,46	49,93
Recursos (da interposição à remessa ao TRT)		-	-	82,55



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Cumprimento de mandados			
<i>Raimundo Nonato Galvão de Lima</i>	18,69	11,98	35,76
<i>Carla Damous Duailibe</i>	13,80	10,72	12,25

Observação:

1. Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, porque o magistrado ali referido ainda não pertencia aos quadros deste Tribunal;
2. A magistrada Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha assumiu a titularidade da Vara em outubro de 2008.

Observa-se, inicialmente, que nos processos submetidos ao rito sumaríssimo o prazo para realização da primeira audiência que, em 2008 já se mostrava longo, tendeu a crescer, ficando ainda mais distante da previsão contida no art.852-B, III, da CLT.

Constata-se, ainda, que os prazos para prolação de sentença de mérito, contados a partir da autuação, tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo, tiveram redução em relação ao ano de 2008.

No tocante aos prazos para julgamento, contados a partir da conclusão, comparando-se 2008 e 2009, constata-se que, no geral, houve tendência de crescimento, tendo-se verificado redução apenas em relação ao juiz Maurílio Ricardo Neris.

Também teve crescimento o prazo médio de cumprimento de mandados.

Por fim, observou-se prazo razoável na remessa dos processos ao TRT em grau de recurso.

A Desembargadora Corregedora elogia a atuação dos juízes que contribuíram para a redução dos prazos para julgamento.

E, quanto aos prazos para realização da primeira audiência, a Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados que revejam suas pautas, reorganizando-a de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência, em especial nos processos de rito sumaríssimo, observando, nesse propósito, o disposto na recomendação nº 03/2008 desta Corregedoria.

Em relação aos prazos dos oficiais de justiça, a Desembargadora reporta-se ao disposto no item 3.10 desta ata.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, deve a Secretaria continuar adotando procedimento eficaz ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos, de modo a melhorar ainda mais o prazo para remessa dos autos ao TRT, propiciando, assim, maior efetividade ao princípio da celeridade processual, e evitando que haja comprometimento à movimentação processual na instância recursal.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

6. PAGAMENTOS

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela 5ª Vara do Trabalho de São Luís, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2007, 2008 e até maio de 2009, são os seguintes:

QUADRO VII

Pagamentos/ Arrecadação	2007 (R\$)	2008 (R\$)	Até Maio/2009 (R\$)
Principal	2.202.856,84	17.249.011,23	987.676,50
Custas processuais	151.691,65	191.358,72	126.530,97
Contribuições Previdenciárias	2.103.422,74	1.281.819,04	447.308,81
Imposto de Renda	363.814,81	172.547,17	10.190,80
Multas aplicadas pela DRT	87.038,39	23.826,15	0
Emolumentos	76,89	55,30	15,73
TOTAL	4.908.901,32	18.918.617,61	1.571.722,81

O demonstrativo acima revela que, nos últimos três anos a 5ª Vara do Trabalho de São Luís teve um excelente desempenho na arrecadação de valores.

Cumprido destacar que, em 2008, a 5ª do Trabalho registrou a maior arrecadação de valores entre as demais unidades deste Regional.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Este ano, apenas nos cinco primeiros meses, entre pagamentos e recolhimentos a vara do trabalho já arrecadou mais de um milhão de reais.

Tal conquista revela o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

A Desembargadora Corregedora parabeniza excelente desempenho da Vara do Trabalho neste aspecto e espera que a efetividade na entrega do 'bem da vida' ao jurisdicionado se mantenha sempre crescente.

7. EXAME DE LIVROS

O Provimento Consolidado deste Tribunal, tornou facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.

A Vara do Trabalho utiliza somente o livro de carga aos magistrados, o qual foi analisado e não foram encontradas emendas nem rasuras.

8. VARA ITINERANTE

Nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, até a data da correição, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís não realizou atividade em caráter itinerante.

A Desembargadora Corregedora recomenda aos magistrados da 5ª vara do trabalho que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

Em relação aos dois anos anteriores, a Vara do Trabalho realizou Inspeção Judicial apenas em 2008. Em 2009 também não foi realizada tal inspeção e, ainda, e nem há previsão.

A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que, em cumprimento do disposto no art. 197, do novo Provimento Geral Consolidado deste TRT, providencie a realização de inspeção judicial na Vara do Trabalho, pois tal procedimento constitui excelente oportunidade avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito de sua secretaria, propiciando a fixação de planos de ação e a correção de eventuais pendências.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, encaminhadas ao Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 389, Centro, nesta Capital.

10.2 Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, alguns, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

A Desembargadora Corregedora ressalta que é importante que a 5ª Vara do Trabalho de São Luís procure atuar seguindo os moldes traçados pelo Programa de Gestão Documental deste Regional.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Instalações físicas. Inaugurado recentemente, o prédio onde se encontram instaladas as varas do trabalho da capital ainda não foi definitivamente entregue.

O diretor de secretaria informou que a falta de linhas telefônicas dificultam sobremaneira a comunicação externa, o que interfere até no desempenho das atividades que dependam de informações que podem ser obtidas pela via telefônica.

Requeru, ainda, o diretor de secretaria que fossem registrados os freqüentes problemas de funcionamento no sistema de refrigeração de ar.

Informou, por fim, que em virtude do sistema de som da sala de audiências, não estar atualizado tem-se registrado constantes panes, prejudicando, assim, o pregão das audiências.

A Corregedora recomendou ao Diretor que officie à Diretoria-Geral, relatando o fato, comprometendo-se, a acompanhar a solicitação.

11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

a) Da Carta Precatória Eletrônica. Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema encontra-se em pleno funcionamento na 5ª Vara do Trabalho.

b) Sistemas de Cálculos. O Sistema Cálculo Rápido, possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação. Observou-se, ademais, que o programa cálculo único não é utilizado por esta Unidade Judiciária, tendo em vista a existência do sistema de cálculo do Regional. Constatou-se, da análise de processos, que, em alguns processos, não foram prolatadas sentenças ilíquidas.

A Corregedora recomenda aos magistrados que, sempre que possível, profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº 01/2008 expedida por esta Corregedoria.

c) AUD (Automação de Salas de Audiência) - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando a composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). O sistema está em pleno funcionamento na 5ª Vara do Trabalho, na forma do Provimento 04/2008.

d) e-DOC - Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é amplamente utilizado na Vara do Trabalho.

11.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores.

Observou-se que a inserção das informações processuais no Sistema SAPT1 é feita de forma correta e revelam a realidade processual da vara do trabalho.

O diretor de Secretaria esclareceu que faz acompanhamento das atividades da secretaria através de relatórios obtidos do sistema SAPT1, porém informou que, pela falta de versatilidade do referido sistema, o procedimento demanda muito tempo, o que resulta em prejuízo do desempenho de outras atividades. Assim, sugere que sejam elaborados relatórios mais apurados, a fim de



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

que as informações possam ser obtidas com o dispêndio de um tempo menor.

Sugere, também, que seja revisto o andamento CONCLUSO PARA DESPACHO, de modo a permitir o registro, no campo LOCAL VT, de informações adicionais de interesse interno, tais como: processo com assessor.

De igual forma, requer melhoras no procedimento de ANDAMENTOS MÚLTIPLOS, que, ocasionalmente, não revela com fidelidade os registros lançados.

Solicitou, ainda, o diretor que, no boletim estatístico, seja aperfeiçoado o sistema de importação de informações de meses anteriores para o mês de apuração.

A Desembargadora Corregedora entende ser indispensável a atualização do sistema informatizado, sem o qual não haverá racionalização do trabalho.

Desse modo, agradece as sugestões e, se compromete a repassá-las ao setor competente.

11.4 CONVÊNIOS

a) Os convênios **TRT 16ª - DETRAN/MA** e **TRT 16ª - JUCEMA** apresentam problemas operacionais e não estão sendo utilizados.

b) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal, não está sendo utilizado por este Juízo.

c) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente e tem se revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções.

Foi constatado, a propósito, que, de 2008 a 2009 foram realizadas 1.016 solicitações de bloqueio *on line*, das quais 200 resultaram positivas.

11.5. Da Conciliação.

O TRT da 16ª Região, através do ATO GP nº 263/2007, constituiu a Comissão Permanente de Conciliação, atualmente presidida pela Desembargadora Corregedora.

A Comissão, em agosto de 2007, instituiu o Projeto Conciliar com a missão de promover a conciliação e dar mais efetividade à Justiça do Trabalho no Maranhão, fixando metas para incrementar a conciliação, na fase de execução e na fase de conhecimento, tendo objetivado para este última incrementar em 10% o índice de conciliação, alcançando o percentual de 38,37% (trinta e oito vírgula trinta e sete por cento), até o final de 2008. Entre as atividades do Projeto está "A Semana Conciliar".

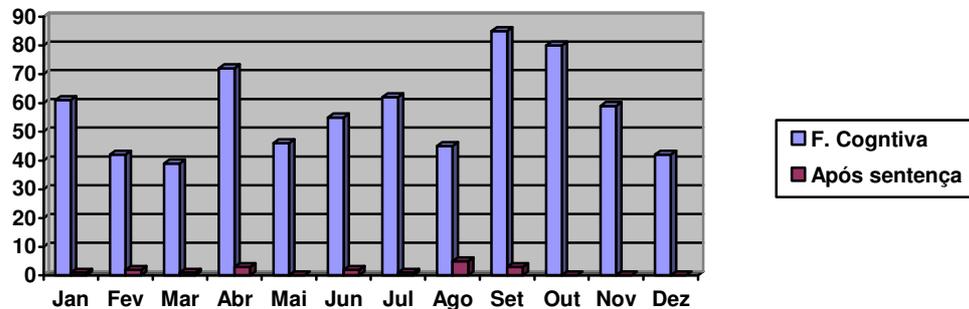


Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Analisando a atuação da Vara correicionada, no exercício de **2008** e nos cinco meses deste ano, observou-se que:

a) Em 2008 foram conciliados 706 processos. Destes, **688** em fase de conhecimento, sendo: 61 no mês de janeiro; 42 em fevereiro; 39 em março; 72 em abril; 46 em maio; 55 em junho; 62 em julho; 45 em agosto; 85 em setembro; 80 em outubro; 59 em novembro e 42 em dezembro. Nos processos já sentenciados houve **18** conciliações: 01 em janeiro, 02 em fevereiro, 01 em março, 03 em abril, 02 em junho, 01 em julho, 05 em agosto e 03 em setembro.

Comparativamente, o resultado é o seguinte:



b) em 2009 foram conciliados 298 processos. Destes, **295** em fase de conhecimento, sendo: 65 no mês de janeiro; 47 em fevereiro; 75 em março; 48 em abril; 60 em maio. Nos processos já sentenciados foram registradas apenas **03** conciliações, no mês de março.

c) Da semana conciliar. Em relação à participação da Vara do Trabalho na Semana Conciliar, realizada no período de 01 a 05 de dezembro de 2008 temos o seguinte: foram realizadas 85 audiências, havendo êxito em 50 delas, o que resultou na previsão de pagamentos na ordem de **R\$234.612,27**, a serem revertidos em prol dos reclamantes e **R\$18.905,08** a título de recolhimentos previdenciários.

d) Do índice de conciliação na fase de conhecimento. Considerando que, em 2008, a Vara do Trabalho solucionou **1636** processos em fase de conhecimento, e houve **688** conciliações nessa fase, o **índice de conciliação** na Vara do Trabalho em 2008, seguindo o critério fixado no Projeto Conciliar, foi de **42,05%**. Em 2009, foram solucionados até o mês de maio **591** processos, dos quais 49,91%, ou seja, **295** processos, por meio de acordo.

e) Do índice de conciliação na fase de execução. Em 2008, houve apenas **18** conciliações em processos já sentenciados. Desse modo, considerando que foram encerradas **643** execuções, o índice de conciliação apurado foi de 2,79%. Em 2009, até maio, foram



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

solucionadas 246 execuções, das quais, 1,21% (3 execuções) através de acordo.

A Desembargadora parabeniza toda a equipe da Vara do Trabalho pelo índice de conciliação obtido em 2008 e 2009, bem como pelos resultados salutares obtidos na Semana Conciliar.

Entretanto, em relação às conciliações nos processos em fase de execução, o desempenho da vara do trabalho precisa melhorar.

Destarte, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que envide esforços no sentido de elevar o índice de conciliações, nos processos em fase de execução, observando o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação.

12. OUVIDORIA

A Ouvidoria enviou a esta Corregedoria **10 (dez)** manifestações relativas aos processos em tramitação na 5ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, conforme descritos em Anexo **III** desta ata, os quais foram devidamente analisados pela equipe correicional.

13. FALE-CORREGEDORIA

A Corregedoria, através de seu sistema eletrônico, recebeu apenas uma manifestação referente à 5ª Vara do Trabalho (RT: 1844-2006-15-16-00), o qual também foi objeto de análise nesta correição.

14. ATIVIDADES EXTERNAS

Atualmente estão participando de cursos de extensão: João Fares, pós-graduação em direito do trabalho na UCDB-Marcato; Danielle Pearce: pós-graduação em Direito Público na LFG; Carlos Fernando: especialização em Gestão Pública na FIGI; Valdir Rubini, pós-graduação em Processo do Trabalho no CEST; Almir Coelho Júnior, pós-graduação em Direito Processo Civil na FGV.

15. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

15.1 Aos Juízes da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

a) que revisem ações e procedimentos e adotem medidas que propiciem aumento do número de processos solucionados, com atenção especial para os procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes;

b) que observem o disposto no art.77, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

c) a utilização efetiva dos convênios Bacen-Jud, Renajud e Infojud, bem como a expedição de Certidões de Crédito, na forma do Provimento Correicional nº 07/2008;

d) que, em conjunto com o diretor de secretaria, adotem providências no sentido de reduzir tanto o volume de processos conclusos para despachar, quanto o prazo para a prolação de tais despachos;

e) que, em conjunto com a Diretoria do Fórum, adotem as providências no sentido de realizar atividade itinerante, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.

f) que revejam suas pautas, reorganizando-a de modo a possibilitar a redução do prazo para audiência, em especial nos processos de rito sumaríssimo, observando, nesse propósito, o disposto na recomendação nº 03/2008 desta Corregedoria.

g) que seja observado o disposto na Recomendação nº 01/2008 desta Corregedoria, no sentido de designar data para prolação de sentença, somente se permitindo adiamento 'sine die', nos casos em que o magistrado que concluir o feito não seja aquela que tenha presidido a audiência de instrução, caso em que deverá ser certificado nos autos de forma circunstanciada.

g) que, sempre que possível, profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo, em conformidade com a Resolução nº01/2008 expedida por esta Corregedoria.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

15.2 À Secretaria, além de outras recomendações contidas no corpo da ata, recomenda:

- a) que, sob a orientação da juíza titular, organizem melhor a disposição dos autos pendentes de certidão e despacho, efetuando os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara.*
- b) acompanhe, com regularidade, o andamento dos feitos em curso no âmbito da Vara do Trabalho;*
- c) observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional.*

16. DETERMINAÇÕES

16.1 Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações à Secretaria:

- a) sob a orientação da juíza titular, organizem melhor a disposição dos autos pendentes de certidão e despacho, efetuando os respectivos registros no SAPT1 de modo a retratar, de forma fidedigna, a realidade da Vara;*
- b) que as petições pendentes sejam juntadas em no máximo 10(dez) dias, devendo tais documentos, doravante, serem juntados aos autos respectivos, o mais breve possível, como forma de evitar congestionamentos e atrasos irremediáveis na tramitação processual;*
- c) que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a cobrança dos autos, observando para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, ou corrija, no sistema, os registros pendentes de baixa, devendo, no prazo de 30 dias, informar à Corregedoria a regularização das pendências ora detectadas;*
- d) quando da remessa de autos arquivo provisório, a Secretaria lavre certidão, atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção*



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região**

do devedor, conforme dispõe o art. 18, V, "d", da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

e) quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, que procedimento eficaz ao regular processamento do apelo, proporcionando o rápido andamento dos feitos;

f) o Diretor de Secretaria orientar os demais servidores a utilizarem carimbos personalizados para sua identificação nos atos processuais praticados;

g) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud;

h) REITERA a determinação exarada na última ata correicional, devendo a Secretaria no prazo de 60(sessenta dias) proceder à análise de todos processos existentes no arquivo provisório passíveis de expedição de certidão de crédito, devendo, em seguida, oficiar à Corregedoria informando o resultado das providências ora determinadas;

i) que o Diretor de Secretaria acompanhe com rigor, para fins de constar no desempenho funcional, a omissão nos casos de identificação do servidor, inutilização de espaços em branco e discriminação de documentos juntados;

j) seja feita leitura da presente ata conjuntamente com todos os servidores de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.

16.2 Determinações ao Oficial de Justiça Sr. Raimundo Nonato Galvão de Lima:

a) que cumpra rigorosamente em ordem de distribuição os mandados recebidos, salvo os urgentes;



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

b) que, em caso de impossibilidade de cumprimento das diligências nos prazos e na forma estabelecidos, noticie, imediatamente, ao juiz, mediante certidão nos autos, solicitando a prorrogação de prazos, se for o caso;

c) que após o cumprimento da diligência, devolva o mandado à Secretaria, imediatamente;

d) que, no prazo improrrogável de 20 (vinte dias), informe à Corregedoria o cumprimento de todos os mandados distribuídos há mais de 10 (dez) dias;

e) que, no desempenho de suas atribuições, cumpra as ordens judiciais nos prazos e na forma determinada, sob pena de abertura de processo disciplinar para apuração de eventuais responsabilidades.

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Corregedora deixa seu reconhecimento pela dedicação de todos na obtenção dos resultados aqui registrados, ressaltando que, apesar das recomendações e determinações, quanto aos atrasos verificados, a Corregedora está ciente da dificuldade de que a atual conjuntura é reflexo da desproporção entre o número de servidores e a demanda de trabalho deste órgão jurisdicional. Entretanto, acredita que a situação será amenizada quando da nomeação dos servidores aprovados no concurso público realizado recentemente.

A Corregedora elogia o empenho da Juíza Titular, Dra. Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, que com a colaboração dos demais juízes: Maurílio Ricardo Neris e Márcia Suely Correa Moraes buscam com eficiência elevar a qualidade da prestação jurisdicional da Vara do Trabalho junto à sociedade local.

Elogia, igualmente, a atuação do Diretor de Secretaria, Sr. Almir Coelho Júnior que, juntamente com aqueles servidores que, de forma abnegada, se esforçam para realizar suas atividades de forma eficiente apesar das adversidades que se impõe.

A Corregedora determina que os elogios consignados nesta ata sejam registrados nos assentamentos funcionais dos magistrados e dos servidores à exceção daqueles citados no item 3.10, alínea 'c' desta ata.

Por fim, a Desembargadora Corregedora incita todos a continuarem buscando o constante aperfeiçoamento dos trabalhos, com o fim maior de dar efetividade à prestação jurisdicional.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

A Corregedora enviará, via ofício, cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

18. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Excelentíssima Senhora Ilka Esdra Silva Araújo, Desembargadora e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz do Trabalho no exercício da titularidade da 5ª Vara de São Luís/Ma, Excelentíssimo Senhor Maurílio Ricardo Neris. No dia 24 de julho de 2009, às 17h00 foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Desembargadora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ José Valdionor Costa dos Santos, Assessor da Desembargadora Corregedora, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelos Excelentíssimos Juízes do Trabalho e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

MAURÍLIO RICARDO NERIS
Juiz Substituto
no exercício da titularidade

MÁRCIA SUELY CORREA MORAES
Juíza Substituta

ALMIR COELHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I - PROCESSOS VISTOS EM CORREIÇÃO

1443/06	1526/08	0572/08	1226/07
0080/07	1319/08	0520/09	1533/08
0321/09	0680/09	0120/09	1074/08
0053/08	0194/08	0033/09	1474/08
0171/09	0192/09	2158/05	1314/06
0916/09	0917/09	0804/09	0920/09
0919/09	1734/05	2923/05	0845/05
2026/05	2061/05	2932/05	0835/07
0416/08	1141/08	1344/08	1825/08
0385/09	0573/09	622/05	229/08
2320/05	2004/05	1150/05	375/05
1542/05	3014/05	1902/05	1532/08
1658/08	490/08	1059/05	1586/06
1198/05	1530/08	0352/05	0792/05
1248/05	1300/05	1295/08	0774/07
0603/05	1052/06	3046/05	1965/06
2412/05	1787/07	0895/08	3608/05
0797/07	2329/05	1148/08	0332/05
0844/08	0034/07	1627/07	1708/08
0639/09	1385/08	2897/05	0225/09
0795/07	3336/05	2004/05	1946/06
0205/09	1844/06	2685/05	1800/07
0031/08	0997/06	1077/01	1340/08
1496/08	0058/97	0967/01	0599/07
4181/05	1338/08	1747/08	1045/07
0532/05	0657/07	1158/08	2616/05
1850/06	1159/08	1953/06	1961/06
3657/05	1549/06	1142/08	0585/07
0742/07	1614/06	1753/06	

**ANEXO II - PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS
CORREICIONAIS**



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

2320/05	2004/05	622/05	229/08
1542/05	3014/05	1150/05	375/05
1658/08	490/08	1902/05	1532/08
1198/05	1530/08	1059/05	1586/06
1248/05	1300/05	0352/05	0792/05
0603/05	1052/06	1295/08	0774/07
2412/05	1787/07	3046/05	1965/06
0797/07	2329/05	0895/08	3608/05
0844/08	0034/07	1148/08	0332/05
0639/09	1385/08	1627/07	1708/08
0795/07	3336/05	2897/05	0225/09
0205/09	1844/06	2004/05	1946/06
0031/08	0997/06	2685/05	1800/07
1496/08	0058/97	1077/01	1340/08
4181/05	1338/08	0967/01	0599/07
0532/05	0657/07	1747/08	1045/07
1850/06	1159/08	1158/08	2616/05
3657/05	1549/06	1953/06	1961/06
0742/07	1614/06	1142/08	0585/07
1753/06			



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHOS CORREICIONAIS

Processo nº 1.844/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 22, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**. Embora corretamente renumerados os autos, da fl. 34 a 71, com tinta vermelha, deixou de constar certidão indicativa do fato gerador da renumeração, bem como das folhas renumeradas; observa-se, ainda, a ausência de numeração em uma das folhas dos autos, após a de nº 230, comprometendo o restante da numeração seqüencial exigida.

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (versos das fls. 72, 159, 233, 247, 249 dos autos).

Constata-se, nas juntadas de documentos efetuadas pela Secretaria, a não especificação da natureza do documento, isto é, se uma petição, uma procuração, uma carta de preposto ou documentos diversos, a exemplo dos versos das fls. 233, 247 e 249 dos autos.

Assim, determino à Secretaria que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 490/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (versos das fls. 61, 76 e 83).

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, posto que os autos foram conclusos para **juízo** em 23/10/2008 (fl.75), entretanto somente **foi distribuído ao juiz, 40 (quarenta) dias depois**, em 10/12/2008 (fl. 76), sendo a sentença prolatada em 05 de março de 2009. Não há qualquer justificativa nos autos em relação às ausências legais do magistrado.

Assim, recomendo à Secretaria que:

a) faça a conclusão dos autos ao juiz, obedecendo às regras de vinculação previstas no Provimento supramencionado.

b) quando da distribuição do processo concluso para julgamento ao juiz, proceda de acordo com o estabelecido no art. 68 do PGC 001/2009, vez que o procedimento adotado pela Vara nestes autos foi irregular e, uma vez perpetuado, traz como conseqüência erro na estatística da Vara e desnivelamento em relação às outras Varas, pois a contagem do prazo para julgamento é feita a partir da conclusão dos autos ao juiz. As ausências legais do juiz, acaso existentes, devem ser objeto de certidão explicativa nos autos.

Recomendo, ainda, aos juizes que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.148/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **ao registro do efetivo andamento do feito**, vez que nada consta nos presente autos sobre a reunião deste à Medida Cautelar nº 1746/2008, levando a crer que o processo encontra-se paralisado desde 03/09/2008, último ato processual registrado.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, recomendo à Secretaria que sane a pendência constatada.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 332/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

No que pese as dificuldades que enfrentam as Varas da Capital no momento atual, face ao grande volume de serviço e o quadro deficitário de servidores, constata-se **demora excessiva** para despacho nos presentes autos, eis que foi dada entrada em uma petição em 05/03/2009, juntada em 10/03/2009 e o despacho foi proferido somente em 16/07/2009. Ressalta-se que o presente processo já conta com 14 (quatorze) anos em tramitação, dos quais, a maioria para obtenção da satisfação do crédito exequente.

Apesar de não mais haver atraso, posto que despachado os autos, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 2.412/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que erroneamente numerado a partir da fl. 10.

Constata-se, ainda, a não observância do estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à juntada** da ata de audiência de fls. 53 e documentos apresentados na ocasião.

Observou-se, também, que foi atendida a solicitação da consignada com a expedição de alvará judicial, três anos depois de arquivado o processo. Passado um ano da notificação à interessada, com o alvará disponível para recebimento, até a presente data não foi entregue.

Apesar do tempo de paralisação dos autos (um ano) não decorrer de inércia da Secretaria, recomendo que sejam adotadas novas medidas para efetivar a entrega do alvará à consignada.

Determino à Secretaria, ainda, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 844-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que embora haja depósito em prol do reclamante (fl.69/70), com a determinação de liberação por alvará judicial (fl.71), o reclamante não teve conhecimento de tal determinação, estando os autos paralisados desde 09/12/2009. Inclusive consta o último andamento registrado no SAPT 1 como "alvará pronto para entrega".

Assim, determino à Secretaria que notifique o reclamante para receber o alvará judicial, para dar prosseguimento do feito.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 774-2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, inicialmente, a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que erroneamente numerado a partir da fl. 11. Quando da entrega do alvará judicial, a Secretaria deve proceder de acordo com o determinado no art. 35, § 1º do Provimento, isto é, no lugar do alvará entregue, juntar folha em branco referente à desentranhada, com a correspondente certidão.

Observa-se, ainda, **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que foi expedida notificação ao consignado para receber alvará judicial (fl. 17) desde 13/02/2008, não havendo outro ato processual posterior.

Apesar do tempo de paralisação dos autos (mais de um ano) não decorrer de inércia da Secretaria, recomendo que sejam adotadas novas medidas para efetivar a entrega do alvará ao consignado.

Determino à Secretaria, ainda, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 895-2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se **demora excessiva** na tramitação do feito, eis que o último ato processual praticado foi em 23/03/2009, não havendo qualquer outro posterior.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 2.329/2005



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **juntada** da ata de audiência de fls.13 e documentos (fls.11/12) que, infere-se, foram apresentados em audiência, posto não constar no carimbo de juntada de fl. 09 v, dos autos. Os documentos apresentados em audiência, para preservação da boa ordem processual, devem ser juntados após a ata respectiva.

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **inutilização de espaços em branco** nos versos das fls. 18, 19, 21, 22, 23, 24, entre outras.

Constata-se a não observância do estabelecido no Provimento Geral Consolidado 001/2005, no que se refere à **juntada do Aviso de Recebimento** da notificação de fl. 50, 56.

Constata-se **demora excessiva** na tramitação do feito, eis que o último ato processual praticado foi em 13/03/2009, não havendo qualquer outro posterior.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à Secretaria, ainda, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.787/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 11 v, 24, 25, 30, 31 v e 29 v).

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **juntada** de documentos (fls. 31 v e 35 v).

Observa-se **demora excessiva** na tramitação do feito, eis que o último ato processual praticado foi em 29/10/2008, não havendo qualquer outro posterior.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à Secretaria, ainda, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 3.046/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se a ausência do carimbo de juntada da ata de audiência de fl. 11/12 e dos documentos apresentados na audiência respectiva (fls.13/18).

Constata-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que a segunda parte do despacho exarado em 03/09/2008 (fl. 65), para expedição de mandado, somente foi cumprida cinco meses depois (fl.67), em 16/03/2009. O mandado foi cumprido somente em 09/07/2009, quase quatro meses depois e juntado ao processo somente hoje. Não há registro nos autos de quando o mandado foi entregue ao oficial de justiça para cumprimento, embora haja o registro no SAPT 1.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à Secretaria, ainda, que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.965/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 22 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **numeração das folhas do processo**, eis que repetida a fl. de nº 38 e, por conseguinte, numeradas fora de sequência as que se seguiram.

Constata-se diversos versos de folhas sem a **inutilização de espaços em branco**, a exemplo das fls. 03/09, 31/32, 35/36, entre outras.

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere à **identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 40 v, 41 v, 48 v, 51 v, 54 v, 58 v e 64 v).

Por fim, observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado expedido em 12/11/2008 foi cumprido somente em 15/07/2009, oito meses depois, e juntado ao processo somente hoje. Não há registro nos autos de quando o mandado foi entregue ao oficial de justiça para cumprimento, embora haja o registro no SAPT 1.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à Secretaria, ainda, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 797/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, inicialmente que foram desentranhadas as guias do seguro desemprego e a CTPS juntadas pela reclamada (fl. 32), porém não há certidão da ocorrência, nem tampouco a renumeração do processo, deixando-se de observar a ordem seqüencial exigida para a numeração do processo, saltando da fl.32 para a 35. Há repetição do número de folhas nos autos: 43, 45, 47 e a 48.

Constata-se, também, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 23, 40, 42, 42 v, 44 v, 48 v, 55 v)

Constata-se **demora excessiva** na tramitação do feito, eis que o último ato processual praticado foi em 28/04/09, não havendo qualquer outro posterior, embora já determinado no despacho de fls. 56 dos autos.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à Secretaria, ainda, que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 3.608/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se **demora excessiva** na tramitação do feito, eis que o último ato processual praticado foi em 10/11/2008, não havendo qualquer outro posterior.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 2.004/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora expedido em 1º de setembro de 2008, somente foi cumprido dez meses depois, em 15/07/2009.

A certidão do senhor oficial de justiça, informa da intenção do executado em quitar o valor da execução e, para tanto, que peticionará ao juízo para o parcelamento da dívida. Devolveu o mandado à Secretaria, sem efetuar a penhora, conseqüentemente, desobedecendo o comando contido no despacho de fl. 150.

Constata-se que foram excedidos todos os prazos, legais e racionais, para o cumprimento da diligência, contrariando o bom senso, a razoabilidade e a aceitação suportável de uma demora. O oficial de justiça não somente deixou de cumprir o mandado, mas ainda portou-se como advogado ou mensageiro do executado, o que escapa a sua competência, violando, inclusive, os princípios legais e elementares da sua atuação profissional. Restou configurado nos autos atitude parcial que **beneficia uma das partes (executado)**.

Deve o oficial de justiça abster-se de tal prática e, embora desnecessário afirmar, compreender que está a serviço da Justiça e não das partes.

Determino que tal situação seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso, não somente quanto ao prosseguimento dado ao feito, levando-se em conta que não há, até o presente momento, petição de acordo e ninguém sabe nesta Vara ou no mundo jurídico, no qual caminham os autos, quando haverá, mas também quanto em relação à apuração do procedimento atípico praticado pelo senhor oficial de justiça.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.295/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se o não cumprimento do disposto no Art. 69, § 2º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, eis que os autos foram conclusos para **juízo** em 11/02/2009 (fl.75), entretanto somente foi julgado em 10/07/2009 (fls.240/251). Não há qualquer justificativa nos autos em relação às ausências legais da magistrada prolatora da sentença.

Assim, recomendo aos juízes que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.902/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que o processo foi sobrestado por 01 (um) ano (fl. 81) em virtude da não localização de bens da executada; transcorrido tal prazo, foi o exequente intimado, em 11/04/2006, para requerer o que entendesse de direito para o regular prosseguimento do feito; manteve-se silente; em 20/09/2006 houve nova determinação (fl.89) para suspensão da execução por mais um ano.

Transcorrido o último prazo determinado, e estando o **processo paralisado há mais de um ano** sem qualquer ato processual posterior, recomendo à Secretaria que faça os autos conclusos ao juiz, a fim de que analise as possibilidades para a expedição da **Certidão de Crédito Trabalhista** em favor do exequente, de conformidade com o determinado no Título VI, Capítulo I do PGC 001/2009.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

São Luís (MA), 22 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.530/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, rito sumaríssimo, eis que o último ato praticado foi em 19/11/2008, não havendo qualquer outro posterior.

Recomendo à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz a fim de que dê prosseguimento ao feito, primando pela efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.059/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, rito sumaríssimo, eis que juntada petição aos autos em 21/01/2009, somente foi apreciada pelo juízo em 22/07/2009.

Recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.586/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, rito sumaríssimo, eis que após o cumprimento do mandado de fl. 62 dos autos, em 18/02/2009, nenhum ato processual foi praticado.

Recomendo à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz a fim de que dê prosseguimento ao feito, primando pela efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.532/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 14v, 32 v).

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, rito sumaríssimo, eis que apresentada petição pela



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

reclamante em 30/01/2009, foi anexada aos autos sem o termo de juntada correspondente, não observando o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009. Não há qualquer ato processual posterior.

Determino à Secretaria que sane a irregularidade apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

Determino, ainda, que a Secretaria faça conclusão dos autos ao juiz a fim de que dê prosseguimento ao feito, primando pela efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 352/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que após a juntada do ofício de fls. 250/254 aos autos, em 10/02/2009, nenhum ato processual foi praticado.

Recomendo à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz a fim de que dê prosseguimento ao feito, primando pela efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 792/2005



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que após a devolução dos autos da PGF em 20/03/2009, nenhum ato processual foi praticado.

Recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.052/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que não houve o cumprimento do item 02 do despacho de fl. 636, até a presente data, bem como a apreciação pelo juízo da petição juntada aos autos em 16/02/2009 (fls. 637/638).

Recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 603/2005



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que após as notificações de fls. 160/161, com as publicações respectivas em 22/09/2008 e 13/11/2008, nenhum outro ato processual foi praticado.

Assim, recomendo à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 229/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, inicialmente, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 21 v, 22 v e 58 v).

Observa-se que o processo passou **mais de um mês para ser distribuído ao juiz para julgamento** (fl.58), pois embora concluso em 17/02/2009 somente foi distribuído em 01/04/2009, sem qualquer justificativa.

Observa-se, ainda, **demora excessiva** para a juntada do Aviso de Recebimento da notificação de fl. 64, expedida desde 28/05/2009, bem como para a certificação da publicação da notificação de fl. 65, expedida em 27/04/2009, no Diário da Justiça.

Assim, recomendo à Secretaria que:

a) sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara;

b) quando da distribuição do processo concluso para julgamento ao juiz, proceda de acordo com o estabelecido no art. 68 do PGC 001/2009, vez que o procedimento adotado



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

pela Vara nestes autos foi irregular e, uma vez perpetuado, traz como conseqüência erro na estatística da Vara e desnivelamento em relação as outras Varas, pois a contagem do prazo para julgamento é feita a partir da conclusão dos autos ao juiz. As ausências legais do juiz, acaso existentes, devem ser objeto de certidão explicativa nos autos.

c) recomendo, ainda, que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.340/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, inicialmente, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls.48, 49, 52 v, 55 v, 67 v).

Observa-se **demora excessiva** para apreciação pelo juízo da petição juntada aos autos em 27/11/2008 (fl. 68).

para a juntada do Aviso de Recebimento da notificação de fl. 64, expedida desde 28/05/2009, bem como a certificação da publicação da notificação de fl. 65, expedida em 27/04/2009, no Diário da Justiça.

Assim, recomendo à Secretaria que sane as irregularidades apontadas, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isto reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.

Recomendo, ainda, que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 2.320/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de remoção de bens (fls. 62/64), expedido em 19/06/2008, somente teve certidão do cumprimento do mandado um ano e dias depois, em 13/07/2009.

A primeira certidão do senhor oficial de justiça (fl. 64 v) informa não ter realizado a remoção dos bens em face da executada ter-lhe informado que iria realizar o pagamento da dívida em 20 (vinte) dias, desobedecendo o comando contido no despacho de fl. 61. Feito conclusão dos autos ao juiz, este despachou (fl. 65) no sentido de que o oficial de justiça cumprisse fielmente o seu mister. Em nova certidão (fl. 72), lavrada com data de 13/07/2009, o senhor oficial de justiça informa que não foi concretizada a remoção dos bens.

Constata-se que foram excedidos todos os prazos, legais e racionais, para o cumprimento da diligência, contrariando o bom senso, a razoabilidade e a aceitação suportável de uma demora. O oficial de justiça não somente deixou de cumprir o mandado, mas ainda portou-se como advogado ou mensageiro do executado, o que escapa a sua competência, violando, inclusive, os princípios legais e elementares da sua atuação profissional. Restou configurado nos autos atitude parcial que beneficia uma das partes.

Deve o oficial de justiça abster-se de tal prática e, embora desnecessário afirmar, compreender que está a serviço da Justiça e não das partes.

Determino que tal situação seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso, não somente quanto ao prosseguimento dado ao feito, levando-se em conta que não há, até o presente momento, petição de acordo e ninguém sabe nesta Vara ou no mundo jurídico, no qual caminham os autos, quando haverá, mas também quanto em relação à apuração do procedimento atípico praticado pelo senhor oficial de justiça.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 599/2007



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se, inicialmente, a não observância do estabelecido no Art. 74, § 1º, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à identificação do servidor** nos atos processuais sob a sua responsabilidade (fls. 6, 7, 7 v, 23 v, 28 v, 40 v e 77 v).

Constata-se também a não observância do estabelecido no Art. 33 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, no que se refere **à inutilização de espaços em branco** nos versos das fls. 83, 84, 86, 87, 88 e 89.

Observa-se que foi expedido mandado de penhora em 24/09/2008, em cumprimento ao despacho de fl. 74, exarado em 07/07/2008. O senhor oficial de justiça devolveu o mandado à Secretaria, o qual foi juntado aos autos em 08/06/2009; a contrafé do executado se deu em 12/01/2009, porém a certidão do meirinho foi lavrada seis meses depois em 01/06/2009, informando ao juízo do interesse do executado em quitar a dívida. Registra-se que a execução fora liquidada desde 02/03/2009 com a correspondente entrega do alvará judicial ao exequente (fl. 97). Constata-se, ainda, que não houve registro no SAPT 1 deste Regional da devolução do mandado à Secretaria, eis que o último registro antes da correição é "alvará entregue", feito em 02/03/2009 (cópia anexa).

Assim, constata-se **demora excessiva** para o cumprimento da diligência até mesmo se formos considerar apenas a data do ciente do executado. Se formos considerar a data da juntada do mandado (08/06/2009) como a da efetiva devolução, tal demora supera oito meses. Mais grave, ainda, é constatar que após a citação, somente seis meses depois é que fora lavrada a certidão respectiva, a qual retrata prática do senhor oficial de justiça já constatada em outros autos (RT nº 2.004/2005 e RT nº 2.320/2005), no sentido de não apenas deixar de cumprir o mandado, mas ainda portar-se como advogado ou mensageiro do executado, o que escapa a sua competência, violando, inclusive, os princípios legais e elementares da sua atuação profissional, deixando configurada a atitude parcial que beneficia uma das partes. O teor da certidão está em total descompasso com a realidade dos autos.

Deve o oficial de justiça abster-se de tal prática e, embora desnecessário afirmar, compreender que está a serviço da Justiça e não das partes.

Determino que tal situação seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso, não somente quanto ao prosseguimento dado ao feito, levando-se em conta que não há,



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

até o presente momento, petição de acordo e ninguém sabe nesta Vara ou no mundo jurídico, no qual caminham os autos, quando haverá, mas também quanto em relação à apuração do procedimento atípico praticado pelo senhor oficial de justiça.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.850/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 103) foi expedido em 24/09/2008 e somente foi juntado aos autos **dez meses depois**, em 23/07/2009 (104 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (105 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **negativa**.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.159/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 24) foi expedido em 17/11/2008 e até a presente data, **oito meses** depois, ainda não foi cumprido, em descompasso com o estabelecido no Art. 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.158/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 24) foi expedido em 17/11/2008 e até a presente data, **oito meses** depois, ainda não foi cumprido, em descompasso com o estabelecido no Art. 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 2.616/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 99) foi expedido em 24/09/2008 e somente foi juntado aos autos **dez meses depois**, em 23/07/2009 (99 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (100 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **negativa**.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 3.657/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 113) foi expedido em 23/09/2008 e somente foi juntado aos autos **dez meses depois**, em 23/07/2009 (112 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (114 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **negativa**.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.953/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 30) foi expedido em 24/09/2008 e somente foi juntado aos autos **dez meses depois**, em 23/07/2009 (30 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (31 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **negativa**.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.549/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 37) foi expedido em 12/09/2008 e somente foi juntado aos autos **dez meses depois**, em 23/07/2009 (37 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (38 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **positiva**.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 585/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 46) foi expedido em 17/11/2008 e somente foi juntado aos autos **oito meses depois**, em 23/07/2009 (47 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (38 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **negativa**.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.753/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 64) foi expedido



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

em 10/11/2008 e somente foi juntado aos autos **oito meses depois**, em 23/07/2009 (64 v), com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 13/07/2009 (65 v), em descompasso com o estabelecido nos Arts. 49 e 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega do mandado ao senhor oficial de justiça, nem da data de devolução à Secretaria. A diligência foi **negativa**.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados, bem como cumpra com o estabelecido no art. 49 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.142/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que os mandados de penhora (fls. 06 e 07) foram expedidos em 10/11/2008 e até a presente data, **oito meses depois**, ainda não foram cumpridos, em descompasso com o estabelecido no Art. 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega dos mandados ao senhor oficial de justiça.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Processo nº 1.614/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 52) foi expedido em 17/11/2008 e até a presente data, **oito meses** depois, ainda não foi cumprido, em descompasso com o estabelecido no Art. 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega dos mandados ao senhor oficial de justiça.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 742/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de notificação (fl. 42) foi expedido em 31/10/2008 e até a presente data, **nove meses** depois, ainda não foi cumprido, em descompasso com o estabelecido no Art. 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega dos mandados ao senhor oficial de justiça.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.961/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se **atraso considerável** na tramitação do processo, eis que o mandado de penhora (fl. 56) foi expedido em 13/11/2008 e até a presente data, **oito meses** depois, ainda não foi cumprido, em descompasso com o estabelecido no Art. 190 do Provimento Geral Consolidado 001/2009. Não há registro nos autos da data de entrega dos mandados ao senhor oficial de justiça.

Determino ao senhor oficial de justiça que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.045/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o mandado de busca e apreensão (CTPS da reclamante) de fls. 26 foi novamente redistribuído ao senhor oficial de justiça (fl. 29) em 04/11/2008, porém somente foi juntado aos autos em 23/07/2009, quando já havia perdido o seu objeto. Não há registro nos autos da data de devolução do mandado à Secretaria.

Observa-se que o mandado foi **devolvido sem cumprimento** e apresentado nas mesmas circunstâncias anteriores, sem qualquer justificativa.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Consta-se, com pesar, extrema desorganização no desempenho funcional tanto do senhor oficial de justiça, Raimundo Nonato Galvão de Lima, quanto da servidora Rejane Karina Anceles Lima.

Registra-se que na data de ontem (23/07/2009) o referido oficial executou seu trabalho na Secretaria da Vara, em intensa atividade, na companhia da servidora Rejane, tão logo ficou sabendo da requisição dos processos com pendências de cumprimento de mandado pela Corregedoria. Constata-se, pelos processos analisados, que em sua maioria as certidões foram lavradas com data de 13/07/2009.

Determino ao senhor oficial de justiça que sane com as irregularidades observadas, em 10 (dez) dias e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

Determino, ainda, que tal situação seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 532/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que os mandados de notificação de audiência de fls. 171 e 172 foram expedidos em 28/11/2008, para cientificar as partes da audiência a ser realizada em 05 de dezembro de 2008; as partes não compareceram à audiência (fl. 173); o mandado de notificação à reclamada somente foi juntado aos autos **seis meses depois** em 12/06/2009, com certidão do senhor oficial de justiça lavrada em 04/12/2009 noticiando não ter localizado o endereço da reclamada; **o mandado de notificação do reclamante até a presente data não se encontra nos autos.** Registra-se que a localização da reclamada, no endereço constante no mandado de fl. 172, já foi objeto de certidão da oficiala de justiça Gisele Neves (fl. 57



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

v) informando a não existência do imóvel, datada de 20/04/1999.

Consta-se, com pesar, extrema desorganização no desempenho funcional tanto do senhor oficial de justiça, Raimundo Nonato Galvão de Lima, quanto da servidora Rejane Karina Anceles Lima.

Registra-se que na data de ontem (23/07/2009) o referido oficial executou seu trabalho na Secretaria da Vara, em intensa atividade, na companhia da servidora Rejane, tão logo ficou sabendo da requisição dos processos com pendências de cumprimento de mandado pela Corregedoria. Constata-se, pelos processos analisados, que em sua maioria as certidões foram lavradas com data de 13/07/2009.

Determino ao senhor oficial de justiça que sane com as irregularidades observadas, em 10 (dez) dias e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

Determino à Secretaria que faça conclusão dos autos ao juiz para formalização da desconstituição da personalidade jurídica da empresa, eis que a execução vem recaindo em nome de um dos sócios, sem registro na autuação, a teor do art. 131 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Determino, ainda, que a situação observada seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo
Desembargadora Corregedora

Processo nº 657/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que os mandados de notificação de audiência de fls. 67 e 68 foram expedidos em 28/11/2008, para



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

cientificar as partes da audiência a ser realizada em 05 de dezembro de 2008; saiu notificação ao advogado do reclamante (fl. 66); a reclamada não compareceu à audiência (fl. 69); os mandados não foram juntados aos autos até a presente data, **não havendo registro do cumprimento nos autos**, embora conste no SAPT 1 deste Regional que o mandado foi devolvido, com registro em 11/05/2009 (cópia anexa).

Consta-se, com pesar, extrema desorganização no desempenho funcional tanto do senhor oficial de justiça, Raimundo Nonato Galvão de Lima, quanto da servidora Rejane Karina Anceles Lima.

Registra-se que na data de ontem (23/07/2009) o referido oficial executou seu trabalho na Secretaria da Vara, em intensa atividade, na companhia da servidora Rejane, tão logo ficou sabendo da requisição dos processos com pendências de cumprimento de mandado pela Corregedoria. Constata-se, pelos processos analisados, que em sua maioria as certidões foram lavradas com data de 13/07/2009.

Determino ao senhor oficial de justiça que sane com as irregularidades observadas, em 10 (dez) dias e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

Determino, ainda, que tal situação seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora

Processo nº 1.747/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o mandado de arresto de fl. 10 dos autos, expedido em 02/12/2008, até a presente data, não se encontra juntado aos autos, estando apensado à capa do processo; infere-se o cumprimento do mandado pela resposta dos Correios, em 07/01/2009, com a realização do depósito correspondente (fl.12), e apresentação



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

da cópia do mandado, posto que a **certidão** do senhor oficial de justiça no verso do referido mandado só foi **lavrada sete meses depois**, em 15/07/2009. Quanto ao mandado de fl. 21, nota-se situação semelhante, entretanto até a presente data **o mandado não foi juntado aos autos**, nem tampouco se encontra apensado ao mesmo.

Consta-se, com pesar, extrema desorganização no desempenho funcional tanto do senhor oficial de justiça, Raimundo Nonato Galvão de Lima, quanto da servidora Rejane Karina Anceles Lima.

Registra-se que na data de ontem (23/07/2009) o referido oficial executou seu trabalho na Secretaria da Vara, em intensa atividade, na companhia da servidora Rejane, tão logo ficou sabendo da requisição dos processos com pendências de cumprimento de mandado pela Corregedoria. Constata-se, pelos processos analisados, que em sua maioria as certidões foram lavradas com data de 13/07/2009.

Determino ao senhor oficial de justiça que sane com as irregularidades observadas, em 10 (dez) dias e proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 190 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009, bem como ao estabelecido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Determino à servidora responsável pela confecção e distribuição dos mandados ao senhor oficial de justiça que faça os registros pertinentes nos autos, quando da entrega e devolução dos mandados.

Determino, ainda, que tal situação seja levada ao conhecimento da juíza titular da Vara e do diretor de Secretaria para tomar as providências legais cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, informando à Corregedoria qual encaminhamento foi dado ao caso.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

Ilka Esdra Silva Araújo

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo nº 1629/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 14, 16 verso, 20 verso, 22 verso, dentre outros, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.

Ademais, constata-se que a juntada procedida à fl. 19 verso encontra-se apócrifa, pelo que **determino à Secretaria que sane tal falta.**

Outrossim, verifica-se a ausência de numeração de folhas entre a fl. 15 e 16, em inobservância ao art. 22 do PGC n.º 001/2009, pelo que **determino à Secretaria que proceda à renumeração dos autos a partir da fl. 15, exclusive, observando para tanto o regramento inserto do § 1º, do art. 22, do PGC n.º 001/2009.**

Por fim, tendo em vista que os presentes autos encontram-se aguardando o comparecimento do causídico da consignante para receber alvará judicial desde setembro/2008, e que esta é a única pendência neste feito, **recomendo ao Juiz que determine à Secretaria que notifique diretamente a parte reclamada para receber o alvará supracitado.**

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

CPE nº 1385/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que a numeração dos autos foi procedida pela Secretaria em desacordo com o art. 17, do PGC n.º 001/2005, vigente à época da autuação. Frise-se que no atual PGC n.º 001/2009 permanece a exigência de que a numeração dos autos das cartas precatórias se dê no canto inferior direito, consoante art. 23.

Ademais, verifica-se atraso considerável na tramitação do feito, eis que o despacho de fl. 26, datado de março/2009, foi cumprido apenas parcialmente.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

CPE nº 1708/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que certidão de autuação constante na capa dos autos encontra-se apócrifa.

Observa-se, ainda, que a numeração dos autos foi procedida corretamente pela Secretaria até as fls. 13, todavia, a partir da fl. 14 deixou de ser observado o procedimento preconizado no art. 23, do PGC n.º 001/2009, que prevê que a numeração dos autos das cartas precatórias se dê no canto inferior direito.

Ademais, verifica-se a ausência do carimbo de juntada do Mandado n.º 46/2009 (fl. 16), bem como que não foi inutilizado o espaço em branco do verso da fl. 06, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Com essas considerações, **recomendo à Secretaria que sane as pendências acima apontadas.**

Por fim, constata-se atraso considerável na tramitação do feito, haja vista que a petição juntada à fl. 17 encontra-se pendente de análise desde janeiro/2009.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n° 205/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 24, 25 e 29 verso, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Verifica-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada do AR de fl. 29 verso, em inobservância ao art. 29, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região, bem como que a juntada constante à fl. 29 verso não indica corretamente o número de folhas do expediente juntado, em desacordo com o art. 25 do PGC n.º 001/2009 .

Ademais, constata-se que o espaço em branco constante no verso da fl. 26 não foi inutilizado, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Outrossim, observa-se que as certidões de encerramento e abertura de volumes de fls. 213 e 214, respectivamente, citam o Provimento 001/92 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se encontra revogado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Por fim, verifica-se que a certidão de autuação constante na capa do segundo volume dos autos encontra-se apócrifa, além do que não consta anotação da atual tramitação do feito na capa dos autos.

Com essas considerações, **recomendo à Secretaria que sane as pendências acima apontadas.**

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n° 225/2009



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 53, 53 verso, 54, 58, 58 verso, 200, 201 e 206, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Verifica-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada dos AR's de fls. 54 verso, 56 verso e 57 verso, em inobservância ao art. 29, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Ademais, constata-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Por fim, observa-se que as certidões de encerramento e abertura de volumes de fls. 200 e 201, respectivamente, citam o Provimento 001/92 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que se encontra revogado pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com essas considerações, **recomendo à Secretaria que sane as pendências acima apontadas.**

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 639/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 18 verso, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Ademais, observa-se a ausência do carimbo de juntada do Mandado n.º 497/2009, nem a numeração da folha



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região**

correspondente ao referido mandado, em inobservância aos arts. 22 e 25, parágrafo único, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Com essas considerações, **recomendo à Secretaria que sane as pendências acima apontadas.**

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 795/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 83 verso, 84 frente e verso, 91 verso, 92 frente e verso, 112 verso, 116 e 117 verso, bem como verifica-se que a juntada de fl. 126 encontra-se apócrifa, em inobservância ao § 1º, do art. 74 do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.

Ademais, constata-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 02 a 09, 90, 97 e 116, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Por fim, constata-se que os presentes autos encontram-se paralisados desde julho/2008, quando a única pendência neste feito é o seu arquivamento, tendo em vista que o autor já recebeu o alvará expedido em seu favor desde 30/06/2008 (fl. 126).

Assim, **determino à Secretaria que proceda o arquivamento dos autos, conforme já determinado no despacho de fl. 124.**

São Luís (MA), 20 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 3336/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Impossível a análise destes autos, tendo em vista o tumulto causado pela Secretaria ao proceder a juntada dos atos e termos processuais até então produzidos. Tais expedientes foram juntados sem observar a ordem cronológica dos acontecimentos, em total inobservância ao art. 27 do PGC n.º 001/2009, e até mesmo foram juntados em duplicidade, a exemplo da ata cuja audiência realizou-se no dia 11/11/2005, juntada às fls. 26/27 e posteriormente juntada, também, às fls. 26/27.

Como se pode ver, a numeração dos autos não foi feita de forma sequencial, conforme determina o art. 22 do PGC n.º 001/2009.

Com essas considerações, **determino à Secretaria que sane as irregularidades acima apontadas, observando para tanto as disposições insertas nos arts. 27 e 22, § 1º, do PGC n.º 001/2009**

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 2897/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

1- Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 09 frente e verso, 29 verso, 57 e 60, dentre outros, **pelo que recomendo à Secretaria que ao praticar os atos processuais sob sua responsabilidade observe o disposto no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.**

2- Verifica-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada da ata de audiência de fl. 25.

3- Ademais, constata-se que o espaço em branco constante no verso das fls. 21, 22, 30, 32, 44, 49, 63 e 65, não foi inutilizado, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

4- Outrossim, observa-se que a juntada constante no verso da fl. 50 e no Termo de Vistas de fl. 54 encontra-se apócrifo e sem indicação da data da devolução dos autos, em inobservância ao art. 74, § 1º, e art. 99, "b" e "d", do PGC n.º 001/2009, respectivamente.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Com essas considerações, determino à Secretaria que sane as pendências apontadas nos itens de 2 a 4.

Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamante no despacho de fl.65.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 34/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que os autos foram numerados erroneamente a partir da fl. 08, exclusive, **razão pela qual determino à Secretaria que proceda a renumeração dos autos, observando para tanto as disposições insertas no caput do art. 22 e no § 1º, do PGC n.º 001/2009.**

Ademais, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 08 frente e verso, 14 frente e verso, 16 verso, dentre outras, **pelo que recomendo à Secretaria que ao praticar os atos processuais sob sua responsabilidade observe o disposto no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.**

Outrossim, verifica-se que os AR's constantes no verso das fls. 07 e 08 não foram juntados aos autos, bem como que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 11, 12, 13, nas formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região, **pelo que determino à Secretaria que sane tal pendência.**

Constata-se, ainda, que a Secretaria não expediu ofício a 2ª Vara do Trabalho da capital, conforme determinado na ata de fls. 08/09, em 26/01/2007. **Frise-se que o envio do referido ofício afigura-se de suma importância, tendo em vista que visa cientificar aquele Juízo da homologação de acordo nestes autos, os quais possuem as mesmas partes e o mesmo objeto da Reclamação Trabalhista n.º 2120/2006, em trâmite naquela Vara.**

Considerando-se que consta no SAPT-1 que a Reclamação Trabalhista n.º 2.120/2006, em trâmite na 2ª VT, foi arquivada em 29/01/2007, com fundamento no art. 844 da CLT, e encontram-se atualmente no arquivo geral, inclusive com



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

eliminação autorizada 28/02/2007, afigura-se desnecessário o envio do referido ofício. Entretanto, isso não exime a Secretaria das responsabilidades decorrentes de sua omissão, **RAZÃO PELA ADVIRTO A SECRETARIA QUE PROCEDA COM ZELO E ATENÇÃO NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, A FIM DE QUE FATOS DESSA NATUREZA NÃO SE REPITAM.**

Por fim, verifica-se que o presente processo encontra-se paralisado desde novembro/2008, **razão pela qual determino à Secretaria que faça conclusão dos autos ao Juiz.**

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1300/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se, não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 227, 228, 233, 234 e 242, dentre outras, bem como verifica-se que as notificações de fls. 168, 178 e 190 encontram-se apócrifas, **pelo que recomendo à Secretaria que passe a observar o disposto no § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009.**

Ademais, verifica-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 222, 224, 225, 226, 233, 240, 242 e 243, **pelo que recomendo à Secretaria que passe a inutilizar as folhas em branco constantes nos processos sob sua responsabilidade por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.**

Quanto ao trâmite deste feito, constata-se que a fase de execução neste processo iniciou-se desde janeiro/1998 (fl. 57), tendo sido penhorados bens da executada (fls. 65/66, fls. 102/104); praças foram realizadas (fl. 73, 118); prazos foram concedidos à exequente para adoção de providências necessárias ao regular prosseguimento da execução (fls. 85 e 251); audiências de conciliação foram designadas (fls. 138 e 240); ofícios ao DETRAN, JUCEMA e Receita Federal foram expedidos (fls. 146, 159, 197 e 210); a execução foi suspensa inúmeras vezes com base no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 (fls. 164, 167, 232, 247 e 249); solicitação de bloqueios de contas do executado



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

foi efetuada (fl. 187); mandado de penhora em novo endereço da executada foi expedido (fl. 246); **ENTRETANTO, A ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS ORA ENUMERADAS RESTARAM INFRUTÍFERAS.**

Considerando-se que a execução encontra-se paralisada desde o ano de 2007 (fl. 247), bem como que todas as medidas coercitivas possíveis já foram adotadas neste feito, sem sucesso, **recomendo ao Juiz que pondere a possibilidade de expedir certidão de crédito em favor da exequente, na forma preconizada no art. 165 do PGC n.º 001/2009, com o consequente arquivamento definitivo dos autos. Frise-se que a exigência prevista no § 2º, do art. 165, do referido provimento encontra-se plenamente atendida, tendo em vista que as penhoras de fls. 65/66 e fls. 103/105 foram desconstituídas pelo Juízo da execução, conforme decisões de fls. 77 e 145, respectivamente, das quais a executada e o seu patrono tomaram ciência às fls. 78 e 153, respectivamente.**

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1658/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 12, 54 verso, 79 e 80, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, **pelo que recomendo à Secretaria que observe o disposto no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.**

Ademais, constata-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 77, 78 e 79, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região, **pelo que determino à Secretaria que sane tal pendência.**

Por fim, constata-se que os presentes autos encontram-se paralisados desde maio/2008, malgrado conste determinação no despacho de fl. 76 de que os autos deveriam retornar conclusos para análise.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 3014/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que as informações de fls. 140 e 143 não foram registradas no SAPT-1, em inobservância ao disposto no parágrafo único do art. 24 do PGC n.º 001/2009, **pelo que determino à Secretaria que sane tal pendência.**

Observa-se, ainda, que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 17 frente e verso, 68 verso, 69, 72 verso e 73, bem como que se encontram apócrifas as notificações de fls. 28, 67, 75, 84 e 111, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, **pelo que recomendo à Secretaria que doravante observe o disposto no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.**

Ademais, constata-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 56, 108, 121, 122, 124, 126 a 130, 139, 140 a 143, 145 e 146, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região; bem como verifica-se ausência do carimbo de juntada das atas de audiência de fls. 20 e 30 e do AR constante à fl. 111 verso, **pelo que determino à Secretaria que sane tais pendências.**

Por fim, constata-se que a Secretaria cumpriu o despacho de fl. 146 somente 06 (seis) meses depois.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Processo n.º 1542/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que a notificação a que se refere a certidão de fl. 94 não foi juntada aos autos.

Observa-se, ainda, que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 100 verso e 102 verso, bem como que se encontra apócrifa a conclusão de fl. 93, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, **pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade, em observância ao disposto no § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.**

Ademais, constata-se que os presentes autos foram recebidos da 3ª VT de São Luís, em razão de redistribuição determinada no Ato GP n.º 27/2005 (fl. 92), com inúmeras folhas em branco sem a devida inutilização, bem como que a Secretaria desta Vara também deixou de inutilizar algumas folhas com espaço em branco, a exemplo do verso das fls. 99, 101 e 103, por uma das formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região, **pelo que determino à Secretaria que sane tais pendências.**

Por fim, constata-se que o feito encontra-se paralisado desde maio/2009, fazendo-se necessário que seja certificado o decurso do prazo concedido à reclamante no despacho de fl. 104 e a imediata conclusão dos autos ao Juiz.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 21 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1800/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Da análise dos presentes autos, observa-se que o feito foi autuado como AÇÃO DECLARATÓRIA quando, na verdade, trata-se de típica RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

Constata-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 19, 20 verso, 24 verso, 29 verso, 36 frente e verso, 51 verso e 56. Além disso, verifica-se que a notificação de fl. 20 e os Termos de Vistas de fl. 51 e 61 encontram-se apócrifos, o primeiro quanto ao servidor que entregou os autos em carga e o segundo quanto à entrega e recebimento dos autos, em inobservância ao § 1º, do art. 74 e art. 99, d, do Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Verifica-se, ainda, a ausência do carimbo de juntada dos AR's de fls. 19 verso, 20 verso, da procuração de fl. 23 e do documento de 54, em inobservância aos artigos 25 e 29, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Ademais, constata-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 25, 29, 30, 31, 33, 34, 38, 39 e 55, nas formas preconizadas no art. 33 e parágrafo único, do PGC n.º 001/2009, do TRT da 16ª Região.

Com essas considerações, **determino à Secretaria que sane as pendências acima apontadas, sendo que a reautuação do feito deverá ser procedida junto ao Setor de Distribuição do Fórum Astolfo Serra, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

Por outro lado, verifica-se que os autos foram conclusos para julgamento sem que fosse designada tal data, em desacordo, pois, à letra "c" da Recomendação n.º 01/2008, de 16/04/2008, da Corregedoria do TRT da 16ª Região, vigente à época.

Esclareço, por oportuno, aos magistrados que atuam nesta Vara Trabalhista, que o art. 69, do atual PGC n.º 001/2009, dispõe expressamente que ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz designará a data de julgamento.

Como se pode ver, a regra é a designação da data do julgamento na própria audiência de encerramento da instrução do feito. A exceção a essa regra - designação de julgamento *sine die* - somente é admissível na hipótese de o julgamento não competir ao Juiz que presidiu a instrução do processo e o magistrado



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

vinculado ao julgamento encontrar-se afastado por motivo de férias, licença ou encontrar-se designado para substituir algum Desembargador no Tribunal ou para atuar em outra Vara. Nesses casos, o Juiz que preside a audiência de encerramento da instrução deverá registrar na ata, de forma expressa, o motivo pelo qual o julgamento se dará *sine die*.

Ademais, cabe ressaltar que a contagem do prazo para prolação da sentença previsto no art. 69 do atual PGC n.º 001/2009, 10 (dez) dias, deve se dar a partir da conclusão dos autos ao Juiz feita na audiência de encerramento da instrução e somente na hipótese de redistribuição é que será tal prazo contado da data da nova conclusão. Frise-se que a contagem de tal prazo a partir da conclusão feita pela Secretaria ao Juiz, na forma que vem procedendo este Juízo (fl. 24), provoca erro na estatística da Vara, além de desnivelamento dos prazos de julgamento em relação às outras Varas.

Assim, recomendo aos magistrados que passem a registrar na ata da audiência de encerramento da instrução a data do julgamento do processo, observando as disposições insertas no PGC n.º 001/2009.

Por fim, ressalto que se a contagem do prazo do julgamento proferido pelo Juiz Maurílio Ricardo Neris (fl. 25/29) fosse feita com base no art. 96 do PGC n.º 001/2005, vigente à época do julgamento, tal prazo estaria extrapolado, contudo, considerando a justificativa apresentada pelo magistrado à fl. 24 verso, não há que se falar em atraso.

Tendo em vista que o despacho de fl. 57 ainda não foi cumprido integralmente, à Secretaria para cumprimento das determinações constantes no referido despacho.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo 1150/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Vieram os autos para análise, contudo, desacompanhado do primeiro volume, fato que já havia sido constatado pela magistrada prolatora do despacho de fl. 298,



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

desde maio/2008, o que culminou na determinação à Secretaria de que procedesse à juntada do outro volume aos presentes autos.

Entretanto, o despacho de fl. 298 encontra-se pendente de cumprimento até a presente data, apesar de decorrido mais de 01 (um) ano, o que se afigura injustificável.

Assim, determino ao Diretor de Secretaria que envide esforços no sentido de localizar o primeiro volume destes autos, concedo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias.

Após o decurso do prazo acima fixado, deve o Diretor de Secretaria informar à Corregedoria o resultado da diligência ora determinada.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo 375/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos presentes autos, observa-se, a partir do r. despacho correicional de fl. 207, que o processo foi redistribuído para esta Vara por força do Ato GP n.º 27/2005 (fl. 228), bem como que a capa do primeiro volume dos autos não se encontra em bom estado de conservação, fazendo-se necessária a sua substituição, nos termos do art. 19 do PGC n.º 001/2009. Frise-se que tal providência faz-se necessária, considerando-se que a fase de execução não se encontra próxima do seu fim.

Ademais, constata-se que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, a exemplo do verso das fls. 228 a 232, 235, 237, 239 a 241 e 244, por uma das formas preconizadas no art. 31 e parágrafo único, do PGC n.º 001/2005, vigente à época. Frise que tal exigência permanece no atual PGC n.º 001/2009 (art. 33, parágrafo único), **pelo que determino á Secretaria que sane tal irregularidade.**

Observa-se, ainda, que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, conforme se infere às fls. 230, 233, 234 frente e verso, 240 e 242 verso, bem como que se encontra apócrifa a notificação de fl. 232, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009.



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região**

Por fim, verifica-se que os autos encontram-se com andamento sobrestado desde novembro/2005, em razão do ajuizamento de embargos de terceiro, conforme despacho de fl. 245.

Após consulta ao SAPT-1, constata-se que os Embargos de Terceiro n.º 4056/2005 foram julgados desde novembro/2006, os quais foram extintos sem julgamento do mérito, sem que a Secretaria cuidasse em certificar tal fato nestes autos, a fim de que a execução retomasse o seu curso.

Assim, determino à Secretaria que sane a pendência acima apontada, cuidando o servidor responsável pelo ato processual em proceder com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara, bem como proceda com a celeridade necessária, no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Carta de Sentença 1248-2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a presente carta de sentença foi redistribuída a esta Vara Trabalhista por força do Ato GP n.º 27/2005, conforme certidão de fl. 253, e que no momento da redistribuição os autos principais correspondentes já se encontravam em grau de recurso no TST.

Ademais, constata-se que o andamento deste feito encontra-se sobrestado desde janeiro/2006, aguardando o trânsito em julgado da decisão de mérito proferida nos autos principais, que se encontram em grau de recurso de revista no C. TST (RR 620.605/2000.0), desde novembro/1999.

Após pesquisa processual no *site* do C. TST, constata-se que o processo principal ainda se encontra naquela Corte, conforme expediente anexo.

Destarte, considerando-se que o reclamado foi regularmente citado (fl. 715); que a execução encontra-se garantida (fl. 717); bem como que a execução provisória somente é permitida até a penhora, conforme dicção do art. 899 da CLT,



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

só cabe aguardar o trânsito em julgado da decisão de mérito, conforme já determinado no despacho de fl. 257.

Tendo em vista que a presente carta de sentença foi autuada equivocadamente, vez que repetiu integralmente o número da reclamação trabalhista que a originou, **recomendo ao Diretor de Secretaria que quando do retorno dos autos principais a esta Vara, proceda à retificação da autuação destes autos.**

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1198/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, verifica-se que a única pendência nestes autos é o seu arquivamento, tendo em vista que os foram devolvidos pelo Juízo Auxiliar da Execução para fins de arquivamento, conforme despacho de fl. 759.

Observa-se, ainda, que malgrado os autos tenham sido recebidos neste Juízo desde 02/04/2009, até a presente data não foram conclusos ao Juiz para fins de despacho.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade.

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 622/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se, a partir de sua redistribuição a esta Vara Trabalhista (fl. 81), que algumas folhas em branco não foram inutilizadas, bem como que não há identificação completa dos signatários de alguns atos



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

processuais praticados nestes autos, **pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade.**

Ademais, verifica-se que a partir do decurso do prazo concedido ao exequente na notificação de fl. 109 até a conclusão dos autos ao Juiz, decorreram 08 (oito) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Por fim, cabe esclarecer, por oportuno, que o provimento citado no despacho de fl. 111 foi revogado pelo Provimento Geral Consolidado n.º 001/2009, conforme expressamente disposto em seu art. 217.

Destarte, **recomendo ao Juiz que considere a observação supracitada a fim de orientar a Secretaria a expedir a certidão de crédito determinada no despacho de fl. 111 com base nas diretrizes fixadas no atual PGC n.º 001/2009.**

São Luís (MA), 23 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1338/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que, a partir do seu envio para esta Justiça Especializada (fl.57), não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, **pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade.**

Ademais, verifica-se que a partir da juntada da petição de fl. 62, em novembro/2008, até a conclusão dos autos ao Juiz (fl. 64), decorreram quase 08 (oito) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 4181/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, verifica-se que os autos foram recebidos da Justiça Federal e que as suas folhas foram renumeradas em desacordo ao parágrafo único, do art. 16, do PGC n.º 001/2005, vigente àquela época, o qual dispunha que a numeração original dos processos recebidos de outros órgãos seria preservada. Frise-se que o atual PGC n.º 001/2009 não alterou tal procedimento, conforme art. 21. **Desse modo, recomendo à Secretaria que, quando da reautuação de processos recebidos de outros órgãos, observe o art. 21, incisos de I a IV, do PGC n.º 001/2009, ao tempo em que determino que os espaços em branco existentes nestes autos sejam inutilizados.**

Ademais, observa-se, a partir do envio do processo para esta Justiça Especializada (fl. 20), que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, bem como que não foi procedida a juntada dos AR's colados no verso das fls. 23 e 24, **pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade.**

Por fim, constata-se que o decurso do prazo concedido ao exequente, concedido no despacho de fl. 34, transcorreu desde setembro/2008, sem que a Secretaria certificasse tal fato e fizesse conclusão dos autos ao Juiz.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1340/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Da análise do presente feito, observa-se que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos (fls. 49, 52 verso, 55 verso, dentre outras, bem como que a notificação de fl. 50 encontra-se apócrifa, em inobservância ao § 1º, do art. 74, do PGC n.º 001/2009, **pelo que determino à Secretaria que sane tal irregularidade.**

Ademais, verifica-se que a partir da juntada da petição de fl. 68, em novembro/2008, até a conclusão dos autos ao Juiz (fl. 69), decorreram quase 08 (oito) meses.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1888/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se, a partir de sua redistribuição a esta Vara Trabalhista (fl. 58), que a certidão de fl. 60 encontra-se rasurada, além do que a notificação nela mencionada não foi juntada aos autos; que a conclusão de fl. 59 e a notificação de fl. 64 encontram-se apócrifas; bem como ausência do carimbo de juntada do AR colado no verso da fl.64, **pelo que advirto a Secretaria para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

Por fim, constata-se que o feito encontra-se paralisado desde setembro/2006, fazendo-se necessário, pois, que seja certificado o decurso do prazo concedido ao exequente no despacho de fl. 65 e a imediata conclusão dos autos ao Juiz para adoção de providências.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 1894/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se, a partir de sua redistribuição a esta Vara Trabalhista (fl. 105), que a conclusão e a certidão de fls. 105 e 106, respectivamente, encontram-se apócrifas, dentre outros atos processuais; não consta nos autos a expedição das notificações determinadas no despacho de fl. 105; que não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos; que algumas folhas em branco não foram inutilizadas; bem como a ausência de carimbo de juntada de alguns atos processuais, **pelo que advirto a Secretaria para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

Por fim, constata-se que o feito encontra-se em arquivo provisório desde maio/2008, fazendo-se necessário que seja certificado o decurso do prazo concedido ao exequente no despacho de fl. 141 e a imediata conclusão dos autos ao Juiz para adoção de providências.

Assim, determino aos magistrados e servidores que procedam com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 58/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que inúmeras folhas em branco não foram inutilizadas; não há



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos; bem como a existência de atos processuais apócrifos (fl. 218), **pelo que advirto a Secretaria para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

Determino à Secretaria que sane as pendências acima apontadas.

Por fim, constata-se que o despacho de fl. 235 somente foi cumprido 02 (dois) meses depois, apesar da simplicidade do ato processual a ser praticado; bem como verifica-se que o despacho de fl. 237 somente foi cumprido 04 (quatro) meses após.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo nº 1496/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que a certidão de autuação do segundo volume destes autos encontra-se apócrifa, bem como o despacho de fl. 271, e os atos processuais constantes às fls. 109, 110 e 129; não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos, a exemplo das fls. 109 verso, 110 verso e 337 verso, **pelo que advirto a Secretaria para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

ADEMAIS, VERIFICA-SE QUE O OFÍCIO EXPEDIDO PELO DETRAN E JUNTADO ÀS FLS. 268/270 FOI JUNTADO EQUIVOCADAMENTE NESTES AUTOS, TENDO EM VISTA QUE TAL EXPEDIENTE REFERE-SE À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 113/2007, EM TRÂMITE NESTA VARA.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

DETERMINO À SECRETARIA QUE PROCEDA AO IMEDIATO DESENTRANHAMENTO DO REFERIDO OFÍCIO DESTES AUTOS, NA FORMA PRECONIZADA NO art. 35, § 1º, do PGC n.º 001/2009.

Por outro lado, verifica-se que os autos foram conclusos para julgamento sem que fosse designada tal data (fls. 272/276), em desacordo, pois, à letra "c" da Recomendação n.º 01/2008, de 16/04/2008, da Corregedoria do TRT da 16ª Região, vigente à época.

Esclareço, por oportuno, aos magistrados que atuam nesta Vara Trabalhista, que o art. 69, do atual PGC n.º 001/2009, dispõe expressamente que *ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz designará a data de julgamento.*

Como se pode ver, a regra é a designação da data do julgamento na própria audiência de encerramento da instrução do feito. A exceção a essa regra - designação de julgamento *sine die* - somente é admissível na hipótese de o julgamento não competir ao Juiz que presidiu a instrução do processo e o magistrado vinculado ao julgamento encontrar-se afastado por motivo de férias, licença ou encontrar-se designado para substituir algum Desembargador no Tribunal ou para atuar em outra Vara. Nesses casos, o Juiz que preside a audiência de encerramento da instrução deverá registrar na ata, de forma expressa, o motivo pelo qual o julgamento se dará *sine die*.

Ademais, cabe ressaltar que a contagem do prazo para prolação da sentença previsto no art. 69 do atual PGC n.º 001/2009, 10 (dez) dias, deve se dar a partir da conclusão dos autos ao Juiz feita na audiência de encerramento da instrução e somente na hipótese de redistribuição é que será tal prazo contado da data da nova conclusão. Frise-se que a contagem de tal prazo a partir da conclusão feita pela Secretaria ao Juiz, na forma que vem procedendo este Juízo (fl. 284), provoca erro na estatística da Vara, além de desnivelamento dos prazos de julgamento em relação às outras Varas.

Assim, recomendo aos magistrados que passem a registrar na ata da audiência de encerramento da instrução a data do julgamento do processo, observando as disposições insertas no PGC n.º 001/2009.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Processo n.º 2685/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, observa-se que inúmeras folhas em branco não foram inutilizadas (fls. 15 verso, 21 verso, 39 verso, dentre outras); não há identificação completa dos signatários de alguns atos processuais praticados nestes autos (fls. 16 verso, 19 verso, 29 verso, 34 verso, dentre outras); bem como a existência de atos processuais apócrifos (fl. 46, 47, 48); ausência do carimbo de juntada (fl. 47 verso), **pelo que advirto a Secretaria para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

Determino à Secretaria que sane as pendências acima apontadas.

Por fim, constata-se que a petição de fl. 64 foi juntada aos autos desde 04/11/2008 sem que, até a presente data, a Secretaria tenha feito a conclusão dos autos ao Juiz.

Assim, determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora

Processo n.º 997/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise do presente feito, constata-se que o despacho de fl. 175, datado de 06/04/2009, somente foi cumprido pela Secretaria em 23/06/2009, portanto, depois de mais de 2 (dois) meses. Verifica-se, ainda, que o Mandado de Intimação n.º 479/2009 não foi juntado aos autos até a presente data, apesar de constar no SAPT-1 que o referido mandado foi devolvido em 02/07/2009, pelo que **determino à Secretaria que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.**



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

Ademais, observa-se que o Mandado de Intimação n.º 479/2009 (fl. 176) foi expedido em 23/06/2009 e, de acordo com a certidão lavrada pelo Oficial de Justiça constante no verso da segunda via do referido mandado, ainda não juntada aos autos, a diligência foi cumprida em 02/06/2009.

Destarte, constata-se que o Oficial de Justiça consignou a data da diligência por ele empreendida de forma equivocada, pois não retrata fielmente a ordem cronológica de realização dos atos processuais praticados nestes autos, **pelo que advirto o Sr. Oficial de Justiça para que proceda com zelo e atenção no desempenho de suas atividades, posto que isso reflete e demonstra o nível de excelência do trabalho desenvolvido pela Vara.**

São Luís (MA), 24 de julho de 2009.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região*

ANEXO III

OUVIDORIA

PROCESSO Nº	OBJETO	ANÁLISE NA CORREIÇÃO
1939-2005	Morosidade	Processo Despachado
0380-2007	Morosidade	Processo Despachado
1800-2007	Morosidade	Processo Despachado
1335-2007	Morosidade	Processo Despachado
0339-2006	Morosidade	Processo Despachado
1314-2006	Morosidade	Processo Despachado
1746-2008	Morosidade	Processo Despachado
0933-2008	Morosidade	Processo Despachado
0332-2005	Morosidade	Processo Despachado
0490-2008	Morosidade	Processo Despachado